

PROCESSO LICITATÓRIO N° 012/2024. DISPENSA LICITAÇÃO N° 004/2024.

Unidade Solicitante: Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS.

OBJETO: Serviços. Constitui objeto do presente Termo de Referência a Contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria, assessoria técnica, monitoramento e elaboração de prestação de contas de recursos oriundos de Propostas Voluntarias, através de Contratos de Repasses, Convênios, Financiamentos, Termos de adesão e Termos de compromissos firmados pelo Município de Brejão-PE, por meio de sua Secretaria de Assistência Social-FMAS. Conforme especificações constantes nos lotes abaixo e com as devidas obrigações neste anexo I – Termo de Referência.

LOTE 1 - Prestação de Serviços de Consultoria e assessoria técnica especializada em elaborar prestações de contas parcial e final dos devidos Programas, convênios e contratos de repasses formalizados na esfera Estadual e/ou Federal, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social - FMAS.

Fundamento: Dispensa de Licitação, observada o disposto Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; Leis Complementares nº 123, de 14 de dezembro de 2006; 147, de 07 de agosto de 2014; Decreto Federal que atualiza os valores estabelecidos na Lei de Licitações e Contratos, e Decreto Municipal nº 04, de 04 de janeiro de 2024, e legislação pertinentes, e consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

Brejão/PE.
2024.

1000

1000

1000

1000

1000

1000

1000

1000

1000

1000

1000

1000

1000

1000

1000



Governo Municipal de Brejão



TERMO DE AUTUAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

Aos 09 (nove) dias do mês 04 (abril) do ano de 2024 (dois mil e vinte e quatro), na sala da Comissão de Licitação, localizada na Prefeitura Municipal de Brejão/PE, designados pelo Ato da Prefeita, através da Portaria n° 0191, de 04 de março de 2024, com a finalidade de receber, abrir e verificar a conformidade, apenas e tão somente a documentação e da(s) proposta(s) do referido processo licitatório, não havendo análise por esta Comissão no que diz respeito à cotação de preços, DFD, EPT, Termo de Referência/Projeto Básico e seus anexos e demais documentos que fazem parte do certame, vez que foram elaborados pelos setores competentes. Neste ato representado pelos membros abaixo relacionados, promove **Autuação** do presente Processo Licitatório.

PROCESSO LICITATÓRIO autuado sob o n°: 012/2024.
DISPENSA DE LICITAÇÃO autuado sob o n°: 004/2024.


OBJETO: **Serviços.** Constitui objeto do presente Termo de Referência a Contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria, assessoria técnica, monitoramento e elaboração de prestação de contas de recursos oriundos de Propostas Voluntárias, através de Contratos de Repasses, Convênios, Financiamentos, Termos de adesão e Termos de compromissos firmados pelo Município de Brejão-PE, por meio de sua Secretaria de Assistência Social-FMAS. Conforme especificações constantes nos lotes abaixo e com as devidas obrigações neste anexo I – Termo de Referência.


LOTE 1 - Prestação de Serviços de Consultoria e assessoria técnica especializada em elaborar prestações de contas parcial e final dos devidos Programas, convênios e contratos de repasses formalizados na esfera Estadual e/ou Federal, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social - FMAS.

Autuei a petição que adiante se vê, e dos documentos que segue.

Do que para constar, Eu, _____, Membro da Comissão Permanente de licitação, lavrei este termo.

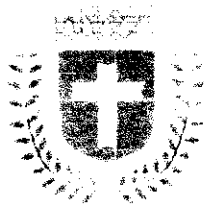
Brejão (PE), 09 de abril de 2024.


Cleyson Roberto Alves Pascoal
Membro da CPL


Edinaldo Almeida de Barros
Membro da CPL


Adriana Adriano Vanderlei
Membro da CPL





Governo Municipal de Brejão/PE

PORTARIA Nº 0191/2024



Designa servidores para atuarem como Agentes de Contratação e como membros da Comissão de Contratação e da Equipe de Apoio, de acordo com a Lei Federal nº 14.133-21 e Decreto Municipal nº 004/2024.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BREJÃO, ESTADO DE PERNAMBUCO no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei:

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 6º, L e LX, 7º, 8º da Lei Federal nº 14.133-21 e artigos 48 a 55 do Decreto Municipal nº 04/2024;

CONSIDERANDO a necessidade de que sejam designados, para Agentes de Contratação e como membros da Comissão de Contratação e da Equipe de Apoio, pessoas com conhecimento e experiência na formalização dos processos de contratação e, por outro lado, nos objetos a serem licitações, por força do princípio da segregação de funções:

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR, para atuarem como Agentes de Contratação, com atuação, em cada caso, observando o conhecimento específico e o objeto a ser licitado, os seguintes servidores:

- **WILIANE CAMILA PAES DE LIRA, CPF/MF sob o nº 097. [REDACTED]-63;**
- **CLEYSON ROBERTO ALVES PASCOAL, CPF/MF sob o nº 836. [REDACTED]-49;**

Art. 2º DESIGNAR, na licitação na modalidade Pregão, **WILIANE CAMILA PAES DE LIRA, CPF/MF sob o nº 097. [REDACTED]-63**, Agente de Contratação, para ser responsável pela condução do certame.

Art. 3º DESIGNAR, para atuarem como membros da Equipe de Apoio, objetivando auxiliar os Agentes de Contratação, e para atuarem como membros da Comissão de Contratação, nos casos que exigirem a atuação deste colegiado, os seguintes servidores:

- **ADRIANA ARAÚJO VANDERLEI, CPF/MF sob o nº 037. [REDACTED]-40;**
- **EDINALDO ALMEIDA DE BARROS, CPF/MF sob o nº 030. [REDACTED]-10;**
- **MARIA DE FATIMA BARRA NOVA, CPF/MF sob o nº 380. [REDACTED]-06.**

§ 1º A presidência da Comissão de Contratação caberá aquele que tem maior tempo de atuação em licitações e contratações públicas:

PROCESSO LICITATÓRIO N° 012/2024. DISPENSA LICITAÇÃO N° 004/2024.

Unidade Solicitante: Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS.

OBJETO: Serviços. Constitui objeto do presente Termo de Referência a Contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria, assessoria técnica, monitoramento e elaboração de prestação de contas de recursos oriundos de Propostas Voluntarias, através de Contratos de Repasses, Convênios, Financiamentos, Termos de adesão e Termos de compromissos firmados pelo Município de Brejão-PE, por meio de sua Secretaria de Assistência Social-FMAS. Conforme especificações constantes nos lotes abaixo e com as devidas obrigações neste anexo I – Termo de Referência.

LOTE 1 - Prestação de Serviços de Consultoria e assessoria técnica especializada em elaborar prestações de contas parcial e final dos devidos Programas, convênios e contratos de repasses formalizados na esfera Estadual e/ou Federal, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social - FMAS.

Fundamento: Dispensa de Licitação, observada o disposto Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; Leis Complementares nº 123, de 14 de dezembro de 2006; 147, de 07 de agosto de 2014; Decreto Federal que atualiza os valores estabelecidos na Lei de Licitações e Contratos, e Decreto Municipal nº 04, de 04 de janeiro de 2024, e legislação pertinentes, e consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

Brejão/PE.
2024.



Governo Municipal de Brejão



TERMO DE AUTUAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

Aos 09 (nove) dias do mês 04 (abril) do ano de 2024 (dois mil e vinte e quatro), na sala da Comissão de Licitação, localizada na Prefeitura Municipal de Brejão/PE, designados pelo Ato da Prefeita, através da Portaria nº 0191, de 04 de março de 2024, com a finalidade de receber, abrir e verificar a conformidade, apenas e tão somente a documentação e da(s) proposta(s) do referido processo licitatório, não havendo análise por esta Comissão no que diz respeito à cotação de preços, DFD, EPT, Termo de Referência/Projeto Básico e seus anexos e demais documentos que fazem parte do certame, vez que foram elaborados pelos setores competentes. Neste ato representado pelos membros abaixo relacionados, promove **Autuação** do presente Processo Licitatório.

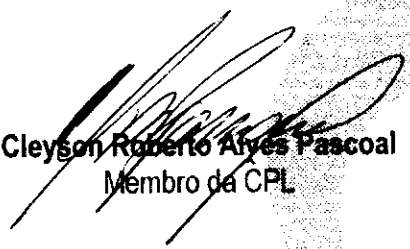
PROCESSO LICITATÓRIO autuado sob o nº: 012/2024.
DISPENSA DE LICITAÇÃO autuado sob o nº: 004/2024.


OBJETO: **Serviços.** Constitui objeto do presente Termo de Referência a Contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria, assessoria técnica, monitoramento e elaboração de prestação de contas de recursos oriundos de Propostas Voluntárias, através de Contratos de Repasses, Convênios, Financiamentos, Termos de adesão e Termos de compromissos firmados pelo Município de Brejão-PE, por meio de sua Secretaria de Assistência Social-FMAS. Conforme especificações constantes nos lotes abaixo e com as devidas obrigações neste anexo I – Termo de Referência.

LOTE 1 - Prestação de Serviços de Consultoria e assessoria técnica especializada em elaborar prestações de contas parcial e final dos devidos Programas, convênios e contratos de repasses formalizados na esfera Estadual e/ou Federal, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social - FMAS.

Autuei a petição que adiante se vê, e dos documentos que segue.

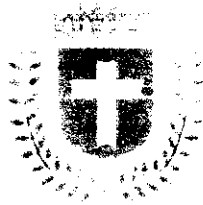
Do que para constar, Eu, _____, Membro da Comissão Permanente de licitação, lavrei este termo.
Brejão (PE), 09 de abril de 2024.


Cleyson Roberto Alves Pascoal
Membro da CPL


Edinaldo Almeida de Barros
Membro da CPL


Adriana Adriano Vanderlei
Membro da CPL





Governo Municipal de Brejão/PE

PORTARIA N° 0191/2024



Designa servidores para atuarem como Agentes de Contratação e como membros da Comissão de Contratação e da Equipe de Apoio, de acordo com a Lei Federal n° 14.133/21 e Decreto Municipal n° 004/2024.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BREJÃO, ESTADO DE PERNAMBUCO no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei:

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 6º, I e IX, 7º, 8º da Lei Federal n° 14.133/21 e artigos 48 a 55 do Decreto Municipal n° 04/2024;

CONSIDERANDO a necessidade de que sejam designados, para Agentes de Contratação e como membros da Comissão de Contratação e da Equipe de Apoio, pessoas com conhecimento e experiência na formalização dos processos de contratação e, por outro lado, nos objetos a serem licitações, por força do princípio da segregação de funções;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR, para atuarem como Agentes de Contratação, com atuação, em cada caso, observando o conhecimento específico e o objeto a ser licitado, os seguintes servidores:

- **WILIANE CAMILA PAES DE LIRA, CPF/MF sob o n° 097. [REDACTED]-63;**
- **CLEYSON ROBERTO ALVES PASCOAL, CPF/MF sob o n° 836. [REDACTED]-49;**

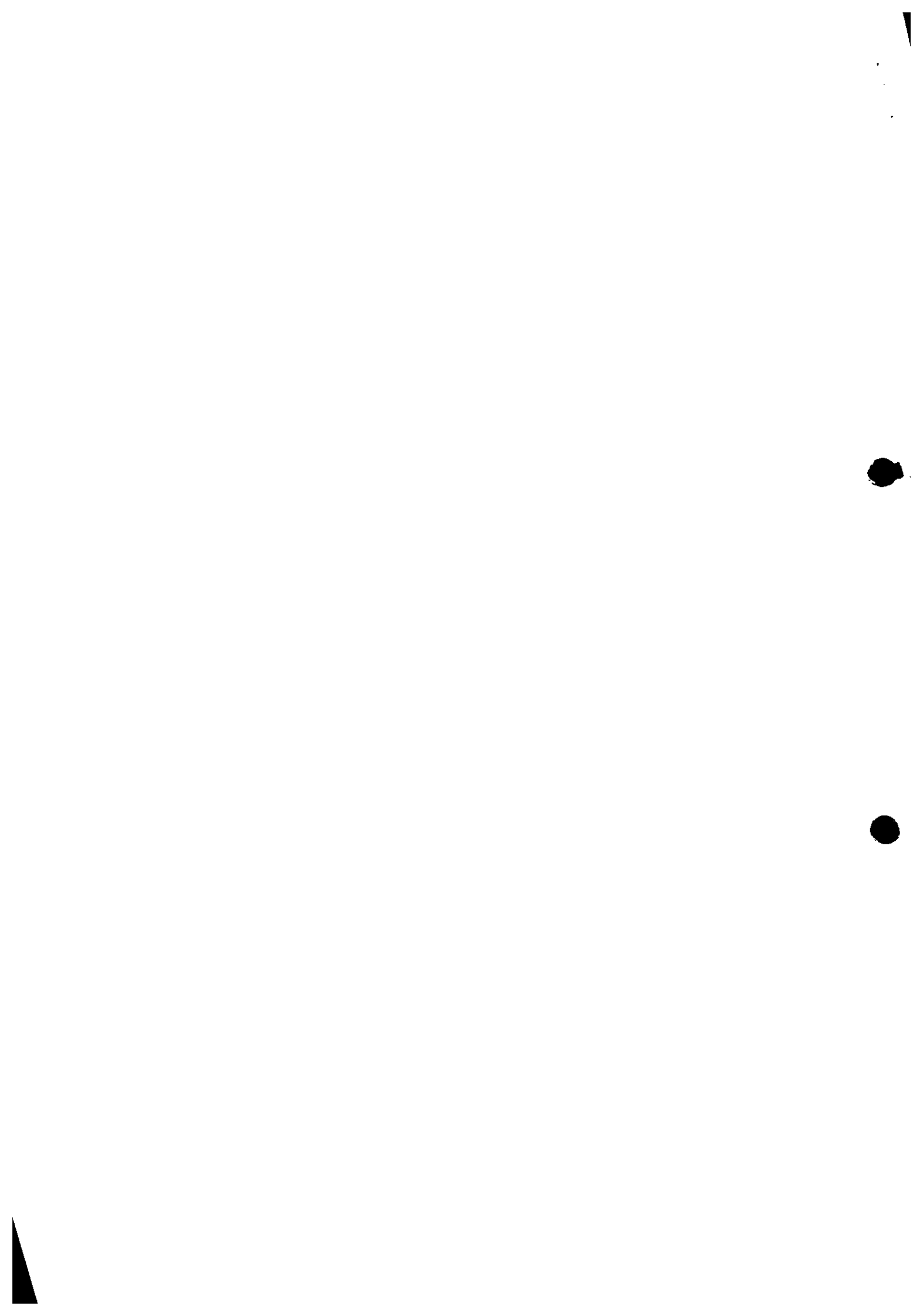
Art. 2º DESIGNAR, na licitação na modalidade Pregão, **WILIANE CAMILA PAES DE LIRA, CPF/MF sob o n° 097. [REDACTED]-63**, Agente de Contratação, para ser responsável pela condução do certame.

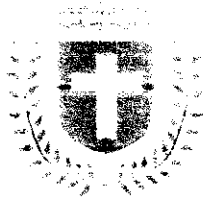
Art. 3º DESIGNAR, para atuarem como membros da Equipe de Apoio, objetivando auxiliar os Agentes de Contratação, e para atuarem como membros da Comissão de Contratação, nos casos que exigirem a atuação deste colegiado, os seguintes servidores:

- **ADRIANA ARAÚJO VANDERLEI, CPF/MF sob o n° 037. [REDACTED]-40;**
- **EDINALDO ALMEIDA DE BARROS, CPF/MF sob o n° 030. [REDACTED]-10;**
- **MARIA DE FATIMA BARRA NOVA, CPF/MF sob o n° 380. [REDACTED]-06.**

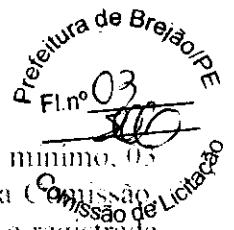
§ 1º A presidência da Comissão de Contratação caberá aquele que tem maior tempo de atuação em licitações e contratações públicas







Governo Municipal de Brejão/PE



§ 2º A comissão de que trata o *caput* do art. 2º desta Portaria será formada por, no mínimo, 03 (três) membros, que responderão solidariamente por todos os atos praticados pela Comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

§ 3º Nas contratações que envolvam bens ou serviços especiais e nos procedimentos auxiliares de credenciamento, pré-qualificação, manifestação de interesse e de registro cadastral previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 14.133/21, poderão ser designadas Comissões de Contratação específicas, inclusive com indicações de servidores que não estão designados no *caput*.

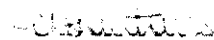
Art. 4º CONCEDER aos servidores WILLIAN CAMILA PAES DE LIRA e CLEYSON ROBERTO ALVES PASCOAL, designados para atuarem como Agentes de Contratação pelo artigo 1º desta Portaria, a gratificação prevista no artigo 25 da Lei Municipal nº 806/2011 e alterações posteriores.

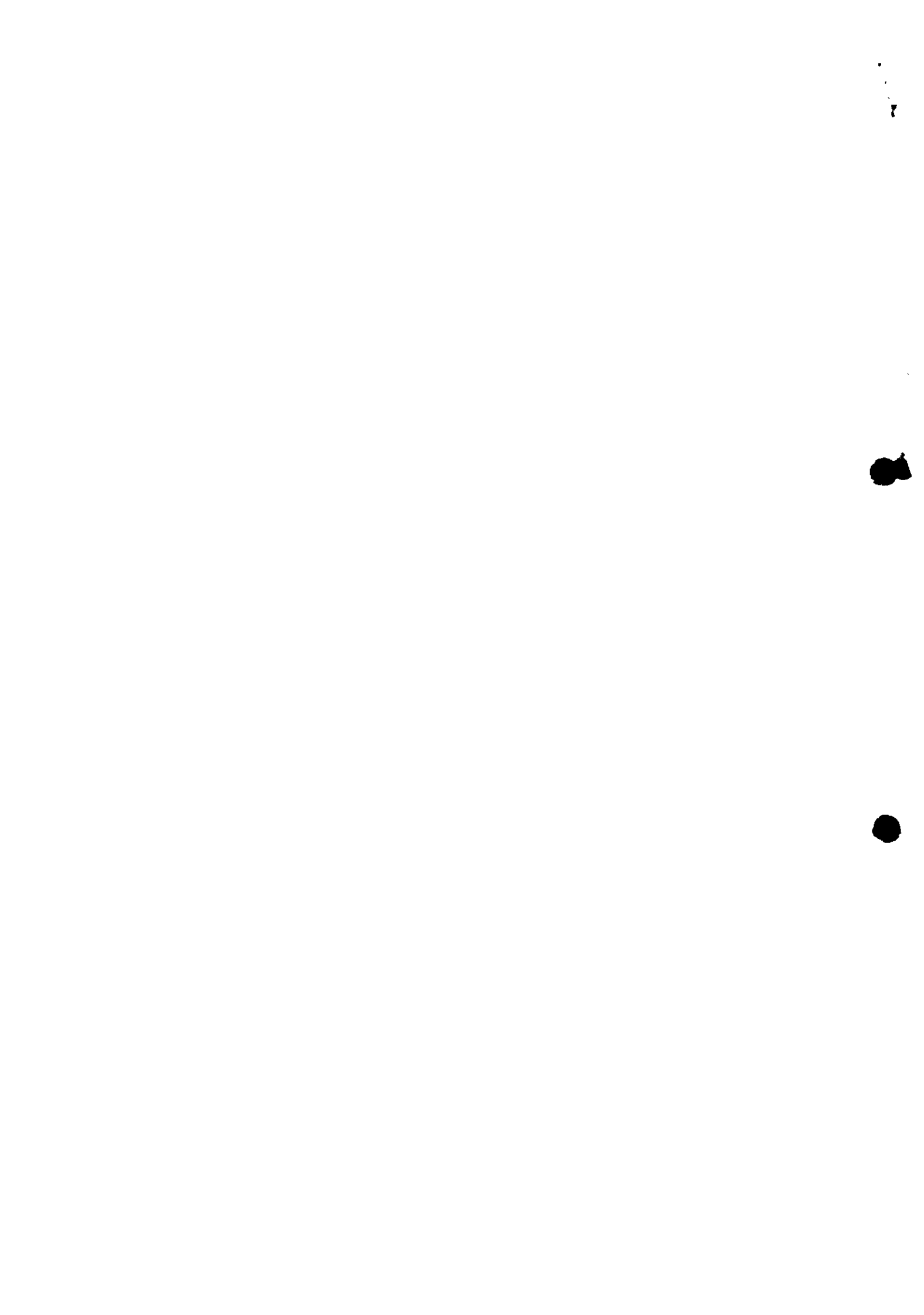
Art. 5º CONCEDER aos servidores ADRIANA ARAUJO VANDERLEI, EDINALDO ALMEIDA DE BARROS e MARIA DE FATIMA BARRA NOVA, designados para atuarem como membros da Equipe de Apoio e, se for o caso, membros da Comissão de Contratação, pelo artigo 3º desta Portaria, a gratificação prevista no artigo 24 da Lei Municipal nº 806/2011 e alterações posteriores.

Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Palácio José Custódio das Neves, em 04 de março de 2024.


Elisabeth Barros de Santana
Prefeita Municipal.



Brejão - PE, 08 de abril de 2024.

COMUNICAÇÃO INTERNA FMAS/2024.

Da: Secretária Municipal de Assistência Social – FMAS

Para: Comissão de Licitação - CPL.

Nesta.

Assunto: **Autorização para abertura Processo Licitatório (FAZ)**



Senhores Membros,

Cumprimentando-o cordialmente V.S^a, solicito que seja formalizado por esta Comissão de Licitação - CPL, procedimento administrativo, conforme exigência pela legislação em vigor, tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria, assessoria técnica, monitoramento e elaboração de prestação de contas de recursos oriundos de Propostas Voluntárias, através de Contratos de Repasses, Convênios, Financiamentos, Termos de adesão e Termos de compromissos firmados pelo Município de Brejão-PE, por meio de sua Secretaria de Assistência Social-FMAS, pelo período de 12 (doze) meses, em razão de natureza contínua de utilização de serviços para orientação contínua e permanente.

Justifica-se a contratação de uma empresa especializada para a prestação de serviços, que incluem serviços de consultoria e assessoria no acompanhamento, orientação, elaboração parcial e final da prestação de contas dos recursos federais e/ou estaduais, visto que extremamente favoráveis para o desenvolvimento das atividades finalísticas da Unidade Administrativa solicitante.

O Município de Brejão/PE, por meio da Secretaria de Assistência Social - FMAS, vem buscando dar celeridade na prestação de contas, e na liberação dos recursos oriundos do Governo Federal e Estadual e seus órgãos executores, Ministério do Desenvolvimento Social e Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança, Juventude e Prevenção à Violência e às Drogas, entre outros, através de programas, convênios e termos de compromissos, e como também acompanhamento, monitoramento e lançamento de dados e relatórios técnicos das Prestação de contas parcial e final com a devida aprovação.

O quadro de servidores/funcionários da Prefeitura Municipal de Brejão/PE, não dispõe de profissional com a expertise no acompanhamento e prestação de contas parcial e final, sendo necessária a contratação de consultoria e assessoria técnica para gerenciar, monitorar e acompanhar as Prestações de Contas parcial e/ou final na sua aprovação.



É praxe da Administração na resolução e observância aos Princípios que norteiam a Administração Pública e as deliberações dos Órgãos de Fiscalização.

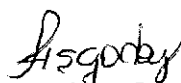
Oportuno, na qualidade de Ordenadora de Despesa, autorizo os membros da Comissão de Licitação a abertura de Processo Licitatório, na modalidade Dispensa de Licitação, observando-se, em tudo, os termos da Lei vigente e demais normas aplicadas à espécie, e suas alterações posteriores.

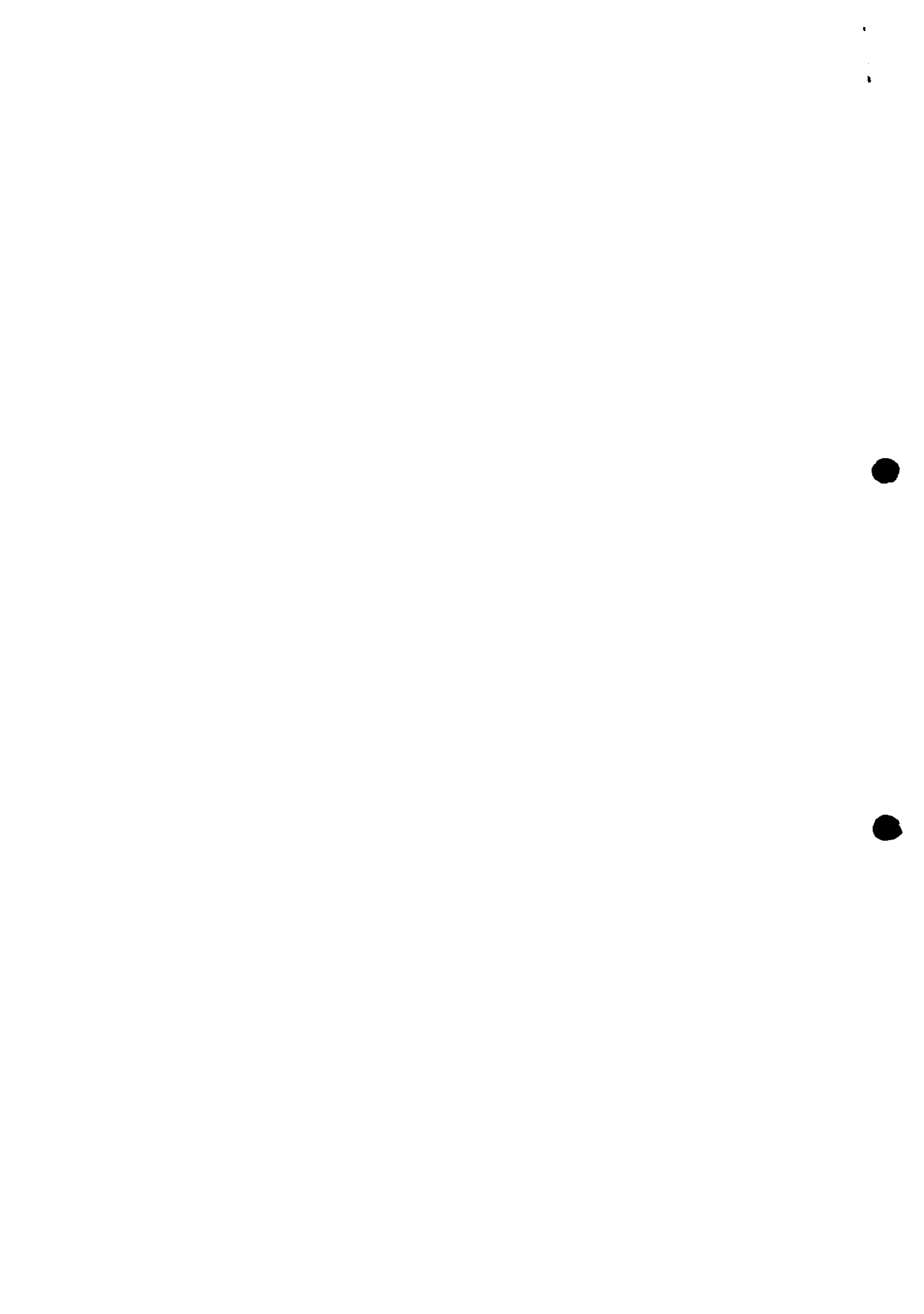
Segue anexo, Documento de Formalização de Demanda, Termo de Referência e cotação de preços para a referida contratação.

Sem mais para o momento, reitero protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,




Francisca Andrea Santana de Godoy
Secretária Municipal de Assistência Social
Gestora do FMAS



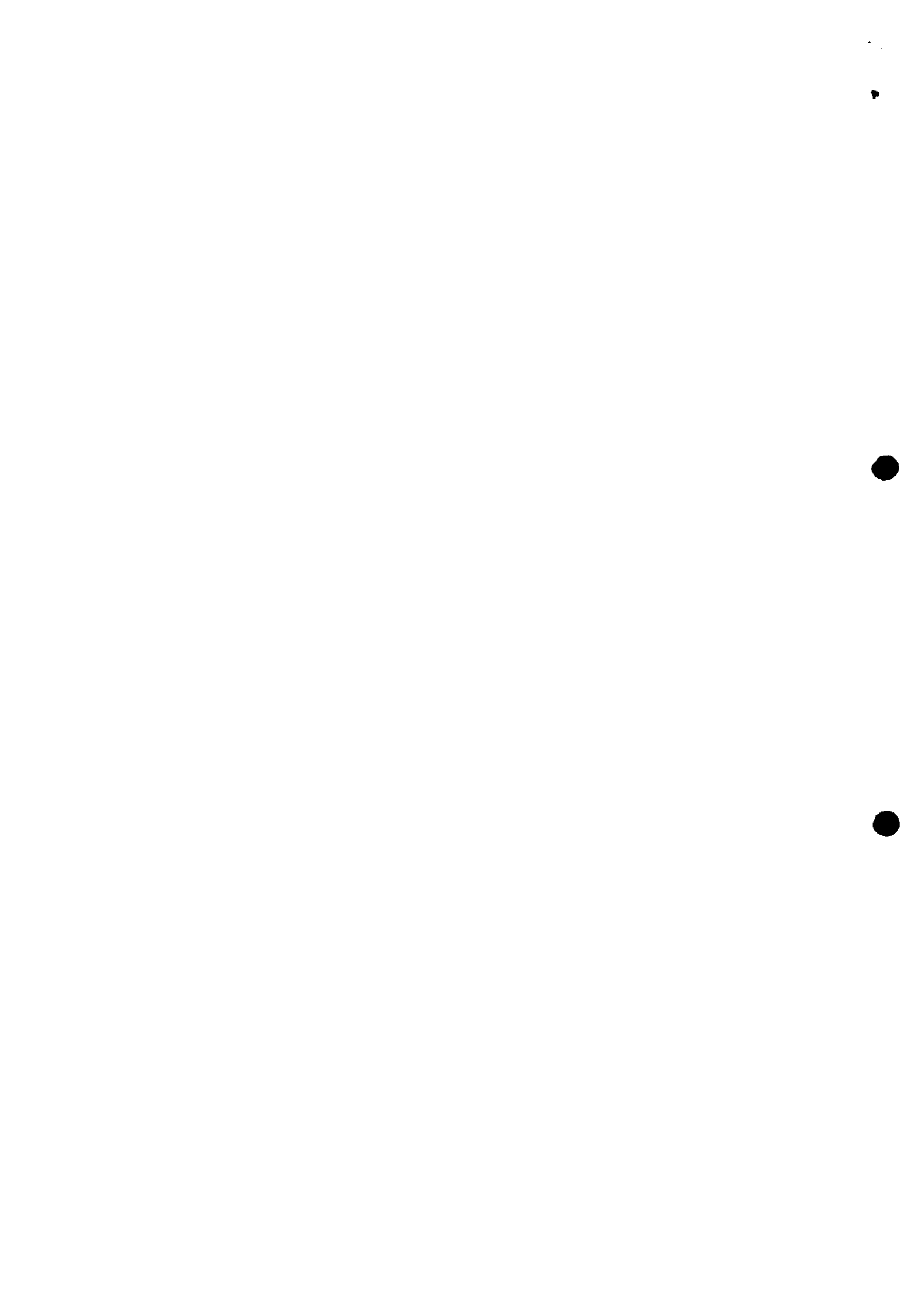
Prefeitura de Brejão/PE
Fl. nº 06
800
Comissão de Licitação

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA – DFD

Lei Federal nº 14.133/2021, art. 12, inciso VII.

CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA, ASSESSORIA TÉCNICA, MONITORAMENTO E ELABORAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE RECURSOS ORIUNDOS DE PROPOSTAS VOLUNTARIAS, ATRAVÉS DE CONTRATOS DE REPASSES, CONVÊNIOS, FINANCIAMENTOS, TERMOS DE ADESÃO E TERMOS DE COMPROMISSOS FIRMADOS PELO MUNICÍPIO DE BREJÃO-PE, POR MEIO DE SUA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-FMAS. CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NOS LOTES ABAIXO E COM AS DEVIDAS OBRIGAÇÕES NESTE ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

LOTE 1 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA EM ELABORAR PRESTAÇÕES DE CONTAS PARCIAL E FINAL DOS DEVIDOS PROGRAMAS, CONVÊNIOS E CONTRATOS DE REPASSES FORMALIZADOS NA ESFERA ESTADUAL E/OU FEDERAL, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS.



SUMÁRIO

| | |
|---|---|
| 1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS | 3 |
| 2. IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE ADMINISTRATIVA REQUISITANTE / DEMANDANTE | 3 |
| 3. OBJETO PARA FUTURA CONTRATAÇÃO | 3 |
| 4. DO TIPO DE OBJETO - NATUREZA | 3 |
| 5. DA FORMA DE CONTRATAÇÃO SUGERIDA | 4 |
| 6. DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO / AQUISIÇÃO DO SERVIÇO OU PRODUTO | 4 |
| 7. DO QUANTITATIVO DO SERVIÇO/PRODUTO A SER CONTRATADO | 4 |
| 8. GRAU DE PRIORIDADE DA CONTRATAÇÃO | 5 |
| 9. PREVISÃO DE DATA EM QUE DEVE SER INICIADA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS | 5 |
| 10. DA RESPONSABILIDADE PELA FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA | 5 |

Prefeitura de Brejão/PE
Fl. nº 07
[Handwritten Signature]
Comissão de Licitação



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA – DFD



1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Este documento apresenta a formalização de demanda, onde será avaliada a contratação pretendida, demonstrando os elementos e as informações essenciais que servirão para embasar a elaboração do Termo de Referência e/ou análise de riscos, quando for considerada viável.

Identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública, de modo a melhor atender aos interesses e às necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

2. IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE ADMINISTRATIVA REQUISITANTE / DEMANDANTE.

| | | | |
|---------------------------|---|-----------|--|
| Unidade Requisitante: | Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS | | |
| Responsável pela Demanda: | Francisca Andrea Santana de Godoy | | |
| E-mail: | | Telefone: | |

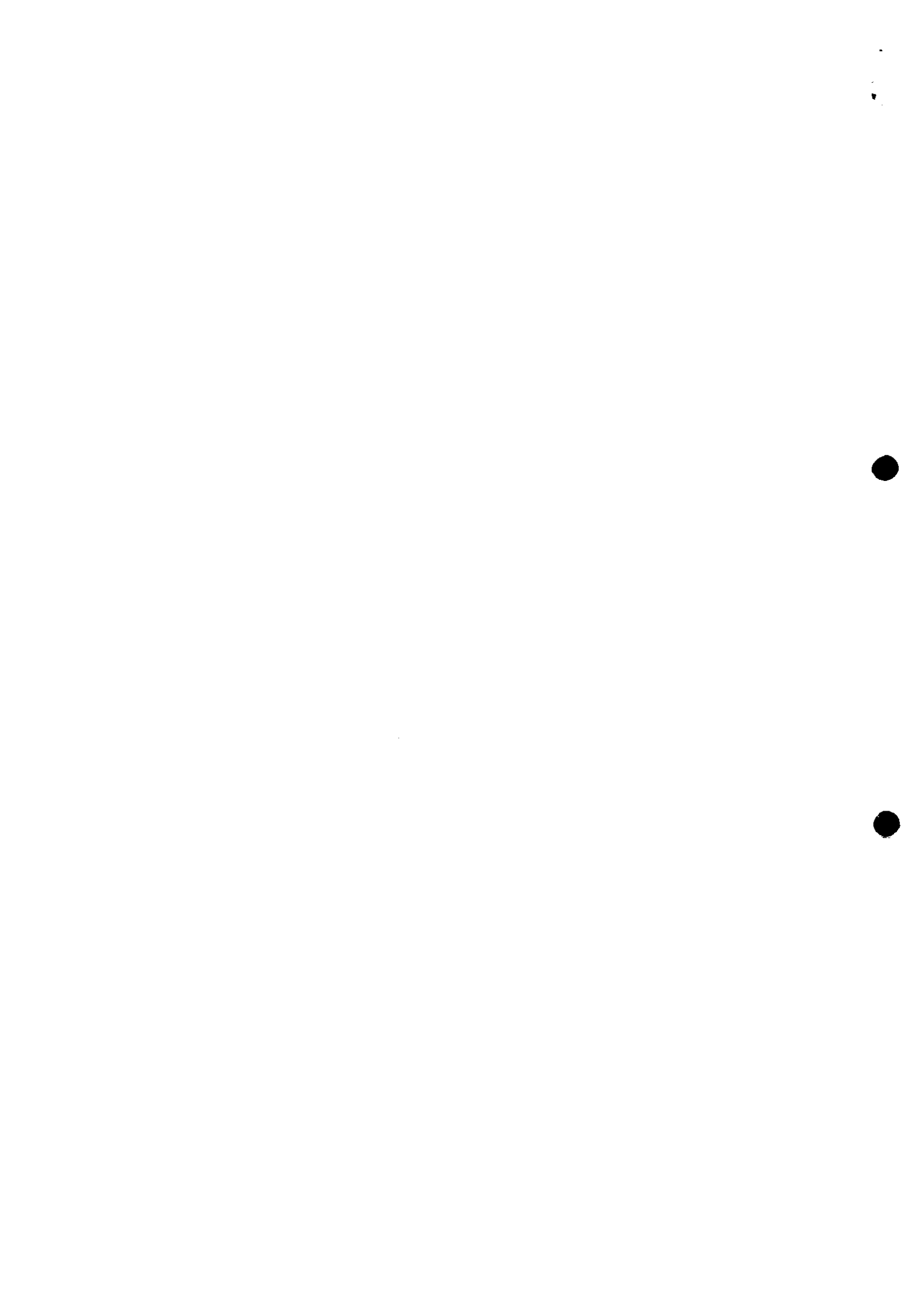
3. OBJETO PARA FUTURA CONTRATAÇÃO

Contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria, assessoria técnica, monitoramento e elaboração de prestação de contas de recursos oriundos de Propostas Voluntárias, através de Contratos de Repasses, Convênios, Financiamentos, Termos de adesão e Termos de compromissos firmados pelo Município de Brejão-PE, por meio de sua Secretaria de Assistência Social-FMAS. Conforme especificações constantes nos lotes abaixo e com as devidas obrigações neste anexo I – Termo de Referência.

LOTE 1 - Prestação de Serviços de Consultoria e assessoria técnica especializada em elaborar prestações de contas parcial e final dos devidos Programas, convênios e contratos de repasses formalizados na esfera Estadual e/ou Federal, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social - FMAS.

4. DO TIPO DE OBJETO - NATUREZA

| | |
|-------------------------------------|---|
| <input checked="" type="checkbox"/> | Serviço continuado |
| <input type="checkbox"/> | Serviço não continuado |
| <input type="checkbox"/> | Serviço continuado SEM dedicação exclusiva de mão de obra |
| <input type="checkbox"/> | Serviço continuado COM dedicação exclusiva de mão de obra |
| <input type="checkbox"/> | Serviços de obras e serviços de engenharia |
| <input type="checkbox"/> | Material de consumo |
| <input type="checkbox"/> | Material permanente / equipamento |
| <input type="checkbox"/> | Outros Serviços. |



5. DA FORMA DE CONTRATAÇÃO SUGERIDA

| | |
|--|--|
| <input type="checkbox"/> | Pregão Eletrônico |
| <input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO | Para a hipótese de Pregão, assinalar se: Sistema de Registro de Preços / Ata de Registro de Preços: |
| <input type="checkbox"/> | Concorrência |
| <input type="checkbox"/> | Concurso |
| <input type="checkbox"/> | Leilão |
| <input type="checkbox"/> | Diálogo Competitivo |
| <input checked="" type="checkbox"/> | Dispensa de Licitação (doravante, com a Lei nº 14.133/2021) * |
| <input type="checkbox"/> | Inexigibilidade |
| <input type="checkbox"/> | Adesão à Ata de Registro de Preços de outro(s) Órgão(s) |

***observações:** Os valores para contratação direta/dispensa de licitação estão previstos nos incisos I e II do artigo 75 da Lei nº14.133/2021, atualizados anualmente por Decreto.

6. DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO / AQUISIÇÃO DO SERVIÇO OU PRODUTO.

A demanda do FMAS, que tem como objetivo a contratação de empresa destinada aos serviços de consultoria e assessoria no acompanhamento, orientação, elaboração parcial e final da prestação de contas dos recursos federais e/ou estaduais firmando com o município, por intermédio da Assistência Social - FMAS. Vez que a municipalidade não possui servidor/funcionário técnico na área para atender a finalidade da contratação.

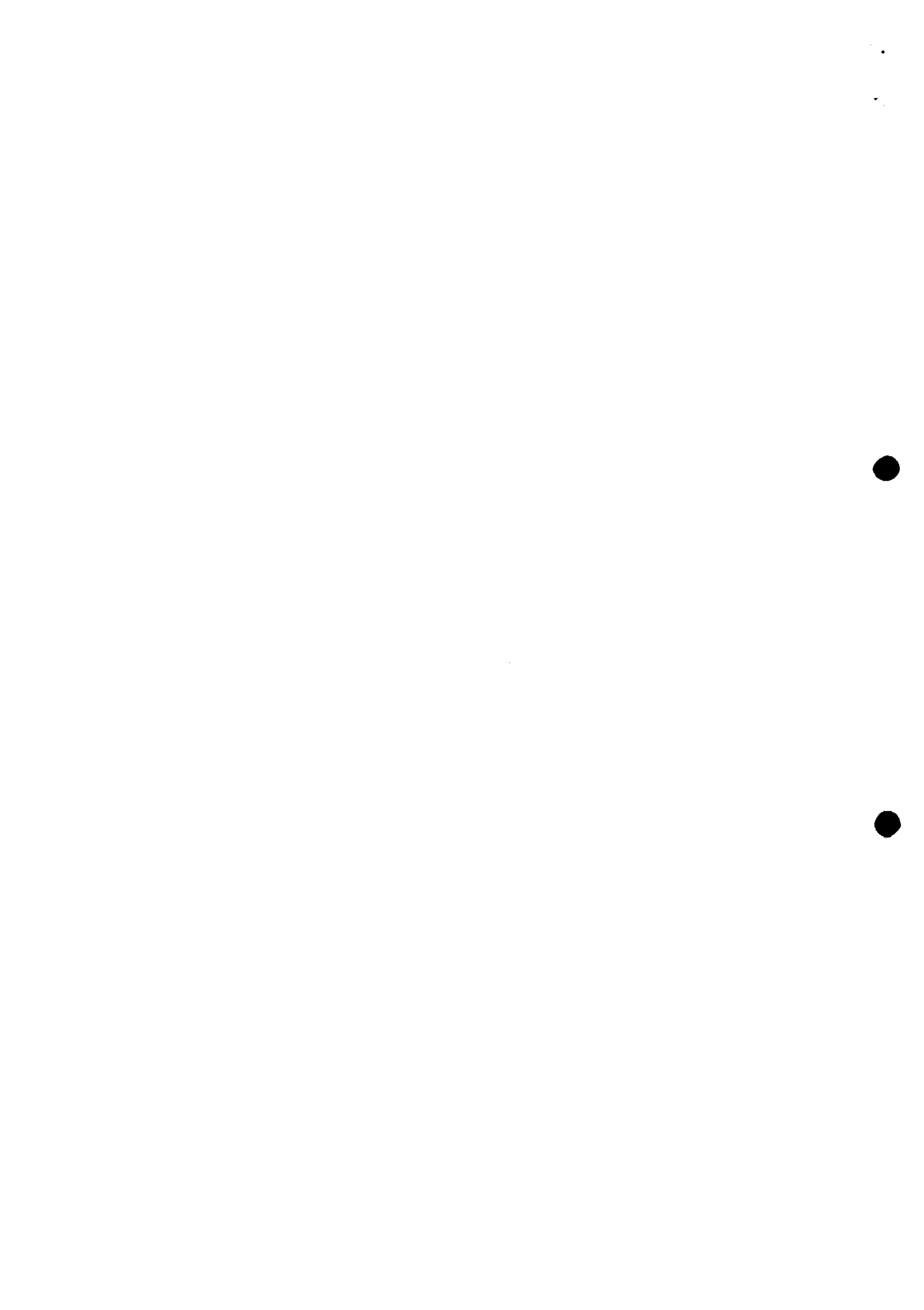
A contratação justifica-se pela necessidade do atendimento e da prestação de serviços de consultoria e assessoria de forma contínua, orietação, sendo de forma rápida e eficiente para melhor utilização de toda estrutura disponível, tanto do ponto de vista de redução de custos para a otimização do uso e disponibilidade de atendimento as demandas e nas futuras que possam surgir no período da prestação do serviço.

Há de se levar em consideração que o objeto da contratação será executado, principalmente, em ambiente interno da Unidade Solicitante e principalmente no ambiente externo, na sede da empresa ou local definido pela contradada, cuja atividade fim é a prestação do serviço de assistência à prestação de contas parcial e final, o que requer um padrão de excelência e necessidade premente na sua execução, a fim de garantir qualidade no atendimento ao controle interno e externo, bem como, ao órgão cedente do recurso, com segurança e efetividade, visto que extremamente favoráveis para o desenvolvimento das atividades finalísticas da Unidade Administrativa solicitante.

Desta feita, tendo por base as informações da solicitante faz-se imprescindível a manutenção da referida contratação, para dar continuidade aos serviços e atividades realizadas pela Secretaria Municipal de Assistência – FMAS, referente aos recursos pactuados com Órgãos Federais e/ou Estaduais, são de suma importância para atender à demanda do FMAS.

7. DO QUANTITATIVO DO SERVIÇO/PRODUTO A SER CONTRATADO

Os serviços são necessários para atender à demanda da Secretaria Municipal de Assistência Social - FMAS, vem buscando dar celeridade na prestação de contas de recursos, bem como na liberação dos recursos oriundos do governo Federal e Estadual e seus órgãos concedentes, vinculados ao Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, e como também



orientação constante, acompanhamento, monitoramento e lançamento de dados e relatórios técnicos das Prestação de contas parcial e final.

Portanto, considerando o fato de o Município não dispor em seu quadro profissionais/servidores capacitados, necessita da contratação de assessoria e consultoria técnica para gerenciar, monitorar e acompanhar as Prestações de Contas.

Portanto, o quantitativo assim para serem adquiridas em função do consumo/serviços, devendo tal estimativa obtida a partir de série histórica com atenção para eventuais ocorrências vindouras capazes de impactar os quantitativos demandados.

| Item | Descrição do Serviço | Unidade Medida | Qtde |
|------|---|----------------|------|
| 1 | <p>Contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria, assessoria técnica, monitoramento e elaboração de prestação de contas de recursos oriundos de Propostas Voluntarias, através de Contratos de Repasses, Convênios, Financiamentos, Termos de adesão e Termos de compromissos firmados pelo Município de Brejão-PE, por meio de sua Secretaria de Assistência Social-FMAS. Conforme especificações constantes nos lotes abaixo e com as devidas obrigações neste anexo I – Termo de Referência.</p> <p><u>LOTE 1 - Prestação de Serviços de Consultoria e assessoria técnica especializada em elaborar prestações de contas parcial e final dos devidos Programas, convênios e contratos de repasses formalizados na esfera Estadual e/ou Federal, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social - FMAS.</u></p> | Meses | 12 |

8. GRAU DE PRIORIDADE DA CONTRATAÇÃO

| <input type="checkbox"/> | Baixa | <input type="checkbox"/> | Média | <input checked="" type="checkbox"/> | Alta |
|---|-------|--------------------------|-------|-------------------------------------|------|
| Justifica-se pela obrigatoriedade da demanda, a necessidade do atendimento da prestação de serviços referente a Prestação de Contas, na orientação, de forma contínua, rápida e eficiente para melhor utilização de toda estrutura disponível, desta forma, atendendo aos requisitos estabelecidos nos regulamentos dos órgãos concedentes. | | | | | |

9. PREVISÃO DE DATA EM QUE DEVE SER INICIADA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Abril de 2024.

Os serviços serão iniciados no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do envio da Ordem de Execução de Serviços e Contrato ou Nota de Empenho. As publicações ocorrerão conforme solicitação pela Administração Municipal.


10. DA RESPONSABILIDADE PELA FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

Certifico que a formalização da demanda acima identificada se faz necessária pelos motivos expostos no presente documento. Em conformidade com a legislação que rege o tema, encaminhe-se a Comissão de Licitação para a contratação e demais providências cabíveis.





A presente contratação se mostra imprescindível diante de todo o exposto neste DFD.
Brejão-PE, 08 de abril de 2024.


Francisca Andrea Santana de Godoy
Secretária Municipal de Assistência Social
Gestora do FMAS





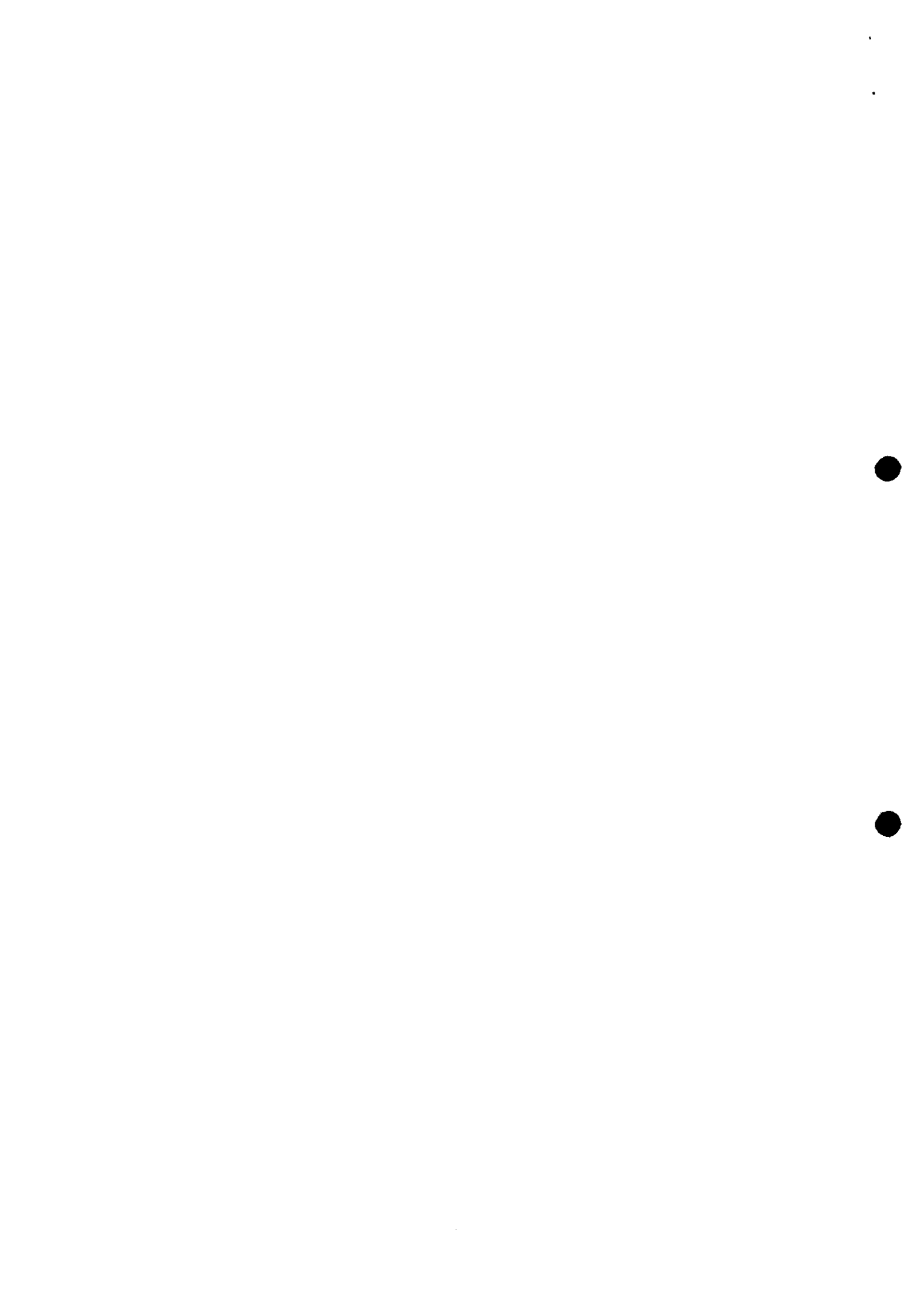
[

Prefeitura de Brejão/PE
Fl. nº 12
Comissão de Licitação

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
Lei Federal nº 14.133/2021, art. 18, § 1º.

CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA, ASSESSORIA TÉCNICA, MONITORAMENTO E ELABORAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE RECURSOS ORIUNDOS DE PROPOSTAS VOLUNTARIAS, ATRAVÉS DE CONTRATOS DE REPASSES, CONVÊNIOS, FINANCIAMENTOS, TERMOS DE ADESÃO E TERMOS DE COMPROMISSOS FIRMADOS PELO MUNICÍPIO DE BREJÃO-PE, POR MEIO DE SUA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-FMAS. CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NOS LOTES ABAIXO E COM AS DEVIDAS OBRIGAÇÕES NESTE ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

LOTE 1 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA EM ELABORAR PRESTAÇÕES DE CONTAS PARCIAL E FINAL DOS DEVIDOS PROGRAMAS, CONVÊNIOS E CONTRATOS DE REPASSES FORMALIZADOS NA ESFERA ESTADUAL E/OU FEDERAL, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS.



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Este documento apresenta Estudo Técnico Preliminar, onde será avaliado a contratação pretendida, demonstrando os elementos e as informações essenciais que servirão para embasar a elaboração do Termo de Referência, quando for considerada viável.

Identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

2. IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA REQUISITANTE

| Unidade Administrativa | Responsável |
|--|--|
| Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS | Francisca Andrea Santana de Godoy |

3. SUGESTÃO DE OBJETO PARA CONTRATAÇÃO

Constitui objeto do presente Termo de Referência a Contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria, assessoria técnica, monitoramento e elaboração de prestação de contas de recursos oriundos de Propostas Voluntárias, através de Contratos de Repasses, Convênios, Financiamentos, Termos de adesão e Termos de compromissos firmados pelo Município de Brejão-PE, por meio de sua Secretaria de Assistência Social-FMAS. Conforme especificações constantes nos lotes abaixo e com as devidas obrigações neste anexo I – Termo de Referência.

Lote 1 - Prestação de Serviços de Consultoria e assessoria técnica especializada em elaborar prestações de contas parcial e final dos devidos Programas, convênios e contratos de repasses formalizados na esfera Estadual e/ou Federal, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social - FMAS.

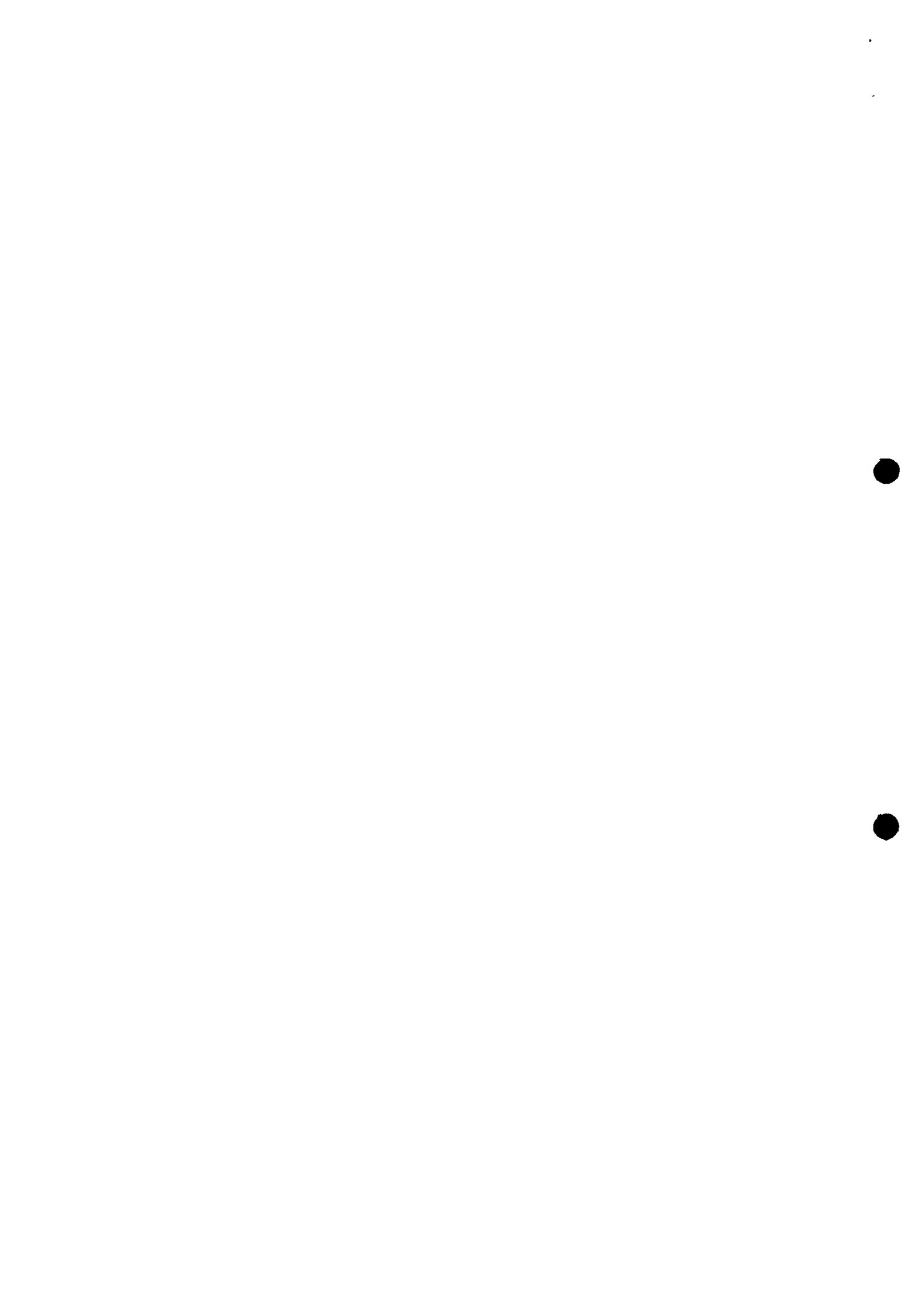
4. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Ref.: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 18, § 1º, I

A demanda do FMAS, que tem como objetivo a contratação de empresa destinada aos serviços de consultoria e assessoria no acompanhamento, elaboração parcial e final da prestação de contas dos recursos federais e/ou estaduais firmando com o município, por intermédio da Assistência Social - FMAS. Vez que a municipalidade não possui servidor/funcionário técnico na área para atender a finalidade da contratação.

A contratação justifica-se pela necessidade do atendimento e da prestação de serviços de consultoria e assessoria de forma contínua, rápida e eficiente para melhor utilização de toda estrutura disponível, tanto do ponto de vista de redução de custos para a otimização do uso e disponibilidade de atendimento as demandas e nas futuras que possam surgir no período da prestação do serviço.

Há de se levar em consideração que o objeto da contratação será executado,



principalmente, em ambiente interno da Unidade Solicitante e principalmente no ambiente externo, na sede da empresa ou local definido pela contratada, cuja atividade fim é a prestação de serviço de assistência à prestação de contas parcial e final, o que requer um padrão de excelência e necessidade premente na sua execução, a fim de garantir qualidade no atendimento ao controle interno e externo, bem como, ao órgão cedente do recurso, com segurança e efetividade, visando extremamente favoráveis para o desenvolvimento das atividades finalísticas da Unidade Administrativa solicitante.

Desta feita, tendo por base as informações da solicitante faz-se imprescindível a manutenção da referida contratação, para dar continuidade aos serviços e atividades realizadas pela Secretaria Municipal de Assistência – FMAS, referente aos recursos pactuados com Órgãos Federais e/ou Estaduais, são de suma importância para atender à demanda do FMAS.

5. DO PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO

Ref.: Lei Federal nº 14.133, art. 18, § 1º, II.

A prestação dos serviços pretendidos encontra-se alinhada com a Lei Orçamentária Anual do Município, bem como com o Quadro de Detalhamento de Despesas, conforme Declaração Orçamentária, expedida pela Contabilidade.

6. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Ref.: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 18, § 1º, III

Com o objetivo de cumprir com a demanda, a empresa a ser contratada deverá cumprir requisitos e dispor de profissionais devidamente treinados e qualificados para a realização dos serviços das prestações de contas, orientação, acompanhamento, bem como providenciar que seja enviado todas as informações de acordo com cada prestação de contas, pactuado com órgãos Federal e Estadual, bem como as necessidades do município.

Deverá deter expertise necessária à realização dos serviços contratados, em observância aos critérios e práticas de sustentabilidade, e conhecimento com a legislação da federal e estadual de cada convênio ou recurso recebido pelo Ente Municipal.

Demonstra a importância das exigências de qualificação mínima estabelecida no Termo de Referência, uma vez que esse tipo de contratação possibilita a renovação, visando o interesse público, considerando os requisitos da qualidade do serviço prestado e a manutenção das condições habilitatórias da empresa contratada durante a execução do contrato.

Os serviços de prestação de contas, orientação e acompanhamento a serem prestados deverão observar aos seguintes requisitos: Prestação de Contas dos Convênios, Programas, Termos de Adesão e Termos de compromisso Junto aos Órgãos concedentes na esfera Estadual e/ou Federal; Inclusão e acompanhamento nos Portais WEB de Convênios e Prestações de Contas do Governo Federal, da documentação e das informações necessárias à análise e aprovação das prestações de contas dos recursos oriundos de convênios, Programas, contratos de repasses, termo de compromisso, instrumentos similares, etc., nos termos da legislação vigente, dentre outros definidos no Termo de Referência.

A contratada deve enviar as informações mediante **E-mail** ou **WhatsApp**, conforme solicitação previamente pelo Ente Municipal – FMAS, cadastrado junto à empresa.



O prazo de contratação permitirá maior custo-benefício, pois os procedimentos de contratação e prorrogação contratual demandam tempo de diferentes áreas e dedicação dos servidores.

Os serviços serão prestados na sede do Município ou no escritório da contratada, além deste ficar à disposição para qualquer tipo de consulta ou orientação, tanto pessoalmente ou por qualquer meio de comunicação disponível;

Conformidade com as Diretrizes e Normas da Assistência Social (SUAS): A empresa contratada deverá estar familiarizada com todo o arcabouço técnico da Assistência Social - SUAS e garantir que os serviços prestados estejam em conformidade com as diretrizes e normas do sistema. Isso é crucial para garantir a qualidade e a eficácia dos serviços prestados;

7. DO QUANTITATIVO ESTIMADO

Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, IV

Os serviços são necessários para atender à demanda da Secretaria Municipal de Assistência Social - FMAS, vem buscando dar celeridade na prestação de contas de recursos, bem como na liberação dos recursos oriundos do governo Federal e Estadual e seus órgãos concedentes, vinculado ao Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, e como também orientação constante, acompanhamento, monitoramento e lançamento de dados e relatórios técnicos das Prestações de contas parcial e final.

Portanto, considerando o fato de o Município não dispor em seu quadro profissionais/servidores capacitados, necessita da contratação de assessoria e consultoria técnica para gerenciar, monitorar e acompanhar as Prestações de Contas.

Portanto, o quantitativo assim para serem adquiridas em função do consumo/serviços, devendo tal estimativa obtida a partir de série histórica com atenção para eventuais ocorrências vindouras capazes de impactar os quantitativos demandados.

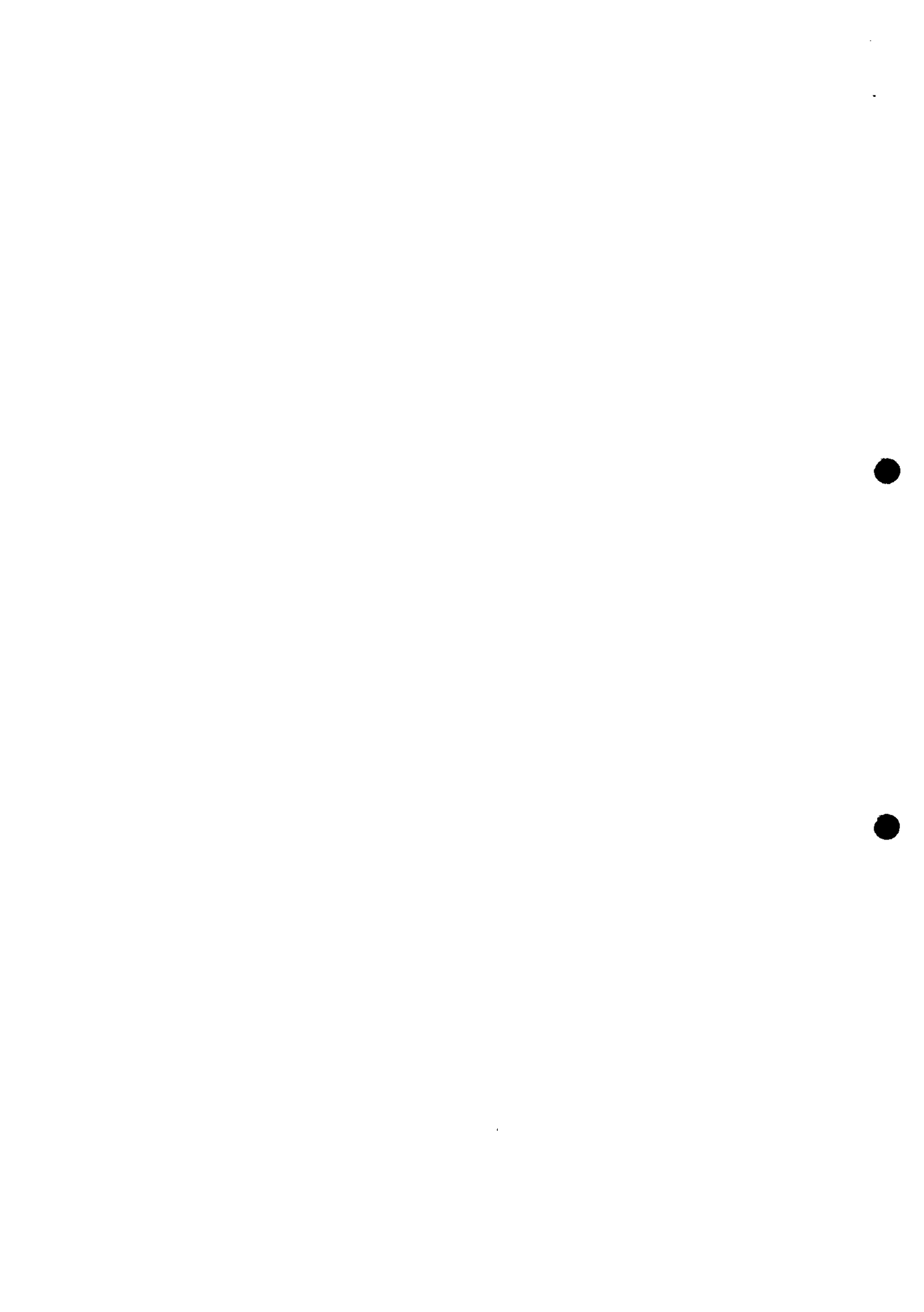
O modelo vigente/histórico para os serviços objeto deste Estudo Preliminar são prestados atualmente por empresa com registro direto no Departamento de Compras e Contabilidade.

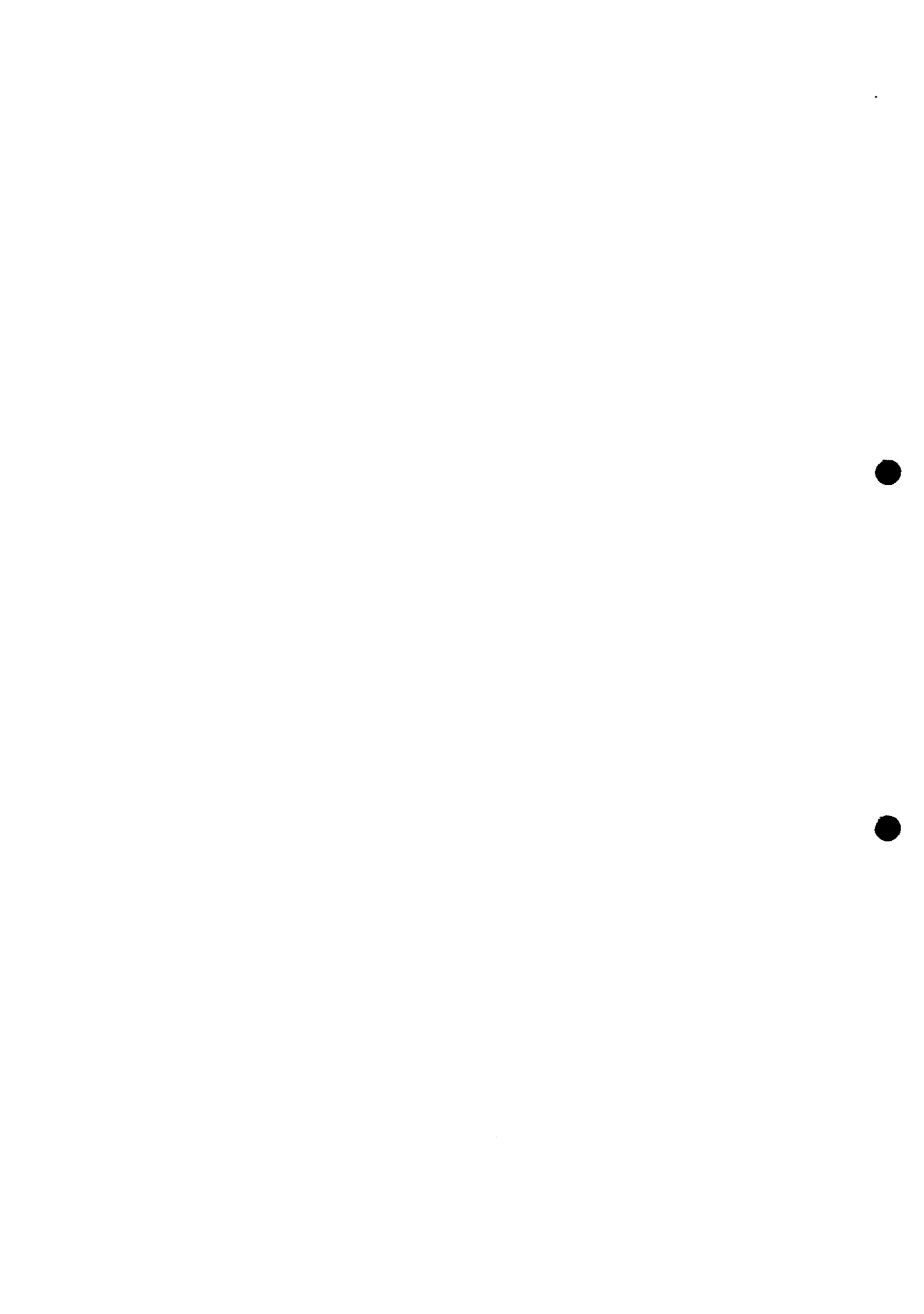
O histórico pesquisado no <https://tomecontas.tcepe.tc.br/brejao/>; no setor de contabilidade e na Secretaria Municipal de Assistência Social - FMAS, para o objeto proposto, com base na série histórica, a demanda atual, estima-se que ao longo de 12 (doze) meses, considerou-se as quantidades, pois ela varia de acordo com a necessidade.

8. DO LEVANTAMENTO DE MERCADO

Ref.: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 18, § 1º, V

A identificação das opções disponíveis foi analisada contratações similares feitas por outros órgãos, por meio de consultas no sítio do TCE/PE no link: <https://tomecontas.tcepe.tc.br/>, Resultante de pesquisa no sítio do TOME CONTAS – TCE/PE, https://sistemas.tcepe.tc.br/omecontas/relatorio_principal, (https://sistemas.tcepe.tc.br/india/Anexo_1_1/Con_contrato_0221/CON_Contrato_09_2022_02_105_5124.pdf);





nesse estudo, de modo a alcançar a economicidade, eficácia, eficiência, sustentabilidade e atender à necessidade da contratação. Sendo assim, identificou-se que há empresas prestadoras dos serviços, que poderão fornecer orçamentação para o item a ser licitados.

Desta feita, conclui-se pela seguinte solução:

Solução 1. Contratação de prestador de serviço de assessoria e consultoria – *in loco* ou *home Office*, destinado à orientar, instruir, elaborar as prestação de contas, acompanhar, de uma variedade de recursos repassados e consultas nos sistemas específicos de cada órgão Federal ou Estadual. Esses serviços são necessários para atender à demanda Ente municipal, devido ausência de pessoal para atender a presente demanda.

Em primeiro momento, com relação ao modelo de contratação a ser escolhido, sugere-se que seja adotado o modelo de prestação de serviços para orientar, instruir, elaborar as prestações de contas e acompanhar com respectiva aprovação.

Conforme se evidencia no caso em análise, a escolha de uma empresa para prestar o serviço de assessoria e consultoria, baseia-se por este ser necessário e atender aos interesses da Administração, bem como prestar as informações fidedignas aos órgãos concedentes dos recursos.

O fluxo de regulação na aplicação recursos pelos Entes Municipais - FMAS, tem-se tornado mais complexa, necessário prestar informações da utilização dos repasses no objeto pactuado de forma transparente, célere e eficiente.

A solicitação é encaminhada à Secretaria Municipal de Saúde (SMS), que cadastra o pedido no sistema informatizado, conforme a disponibilidade de agenda, a solicitação autorizada é agendada/marcada com base em algoritmo de gravidade e tempo de espera.

No atendimento das necessidades do FMAS, para demanda das prestações de contas, a contratação é vantajosa por excluir os custos e ineficácias oriundos da ausência de servidor/funcionário do quadro municipal habilitado para prestar informações sobre os recursos recebidos, a dificuldade de obtenção de suporte técnico na unidade solicitante, torna-se necessário ter e manter contrato de orientação, elaboração de prestação de contas e acompanhamento.

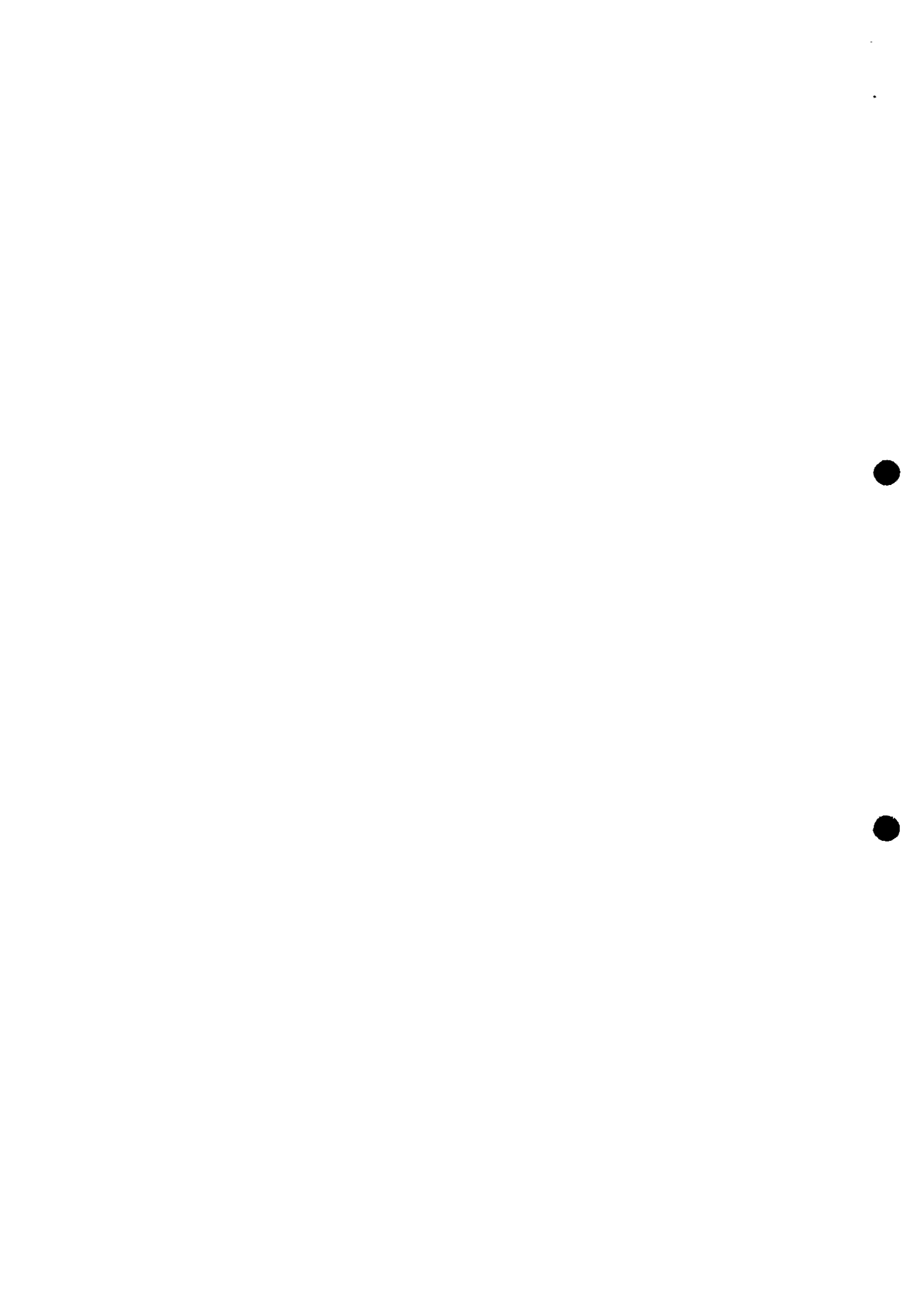
Pretende-se com a referida contratação a manutenção da boa gestão das atividades executadas por empresa, por meio de serviços de consultoria, assessoria técnica, monitoramento e elaboração de prestação de contas de recursos oriundos de propostas voluntárias, através de contratos de repasses, convênios, financiamentos, termos de adesão e termos de compromissos firmados pelo Município de Brejão-PE, por meio de sua Secretaria de Assistência Social-FMAS.

No caso em questão, resta configurada a hipótese de utilização da contratação direta por dispensa de licitação, nos termos do artigo 75, da Lei nº 14.133/2021.

11. DO PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Ref.: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 18, § 1º, VIII

Todavia, a natureza do objeto a ser contrato é indivisível, pois dar-se-á em lote único, técnica que já vem sendo aplicada em demandas de exercícios anteriores e que traria maior êxito no processo de aquisições/serviços, sendo mais viável um vencedor, que tenha oferecido o menor preço e atendido demais requisitos técnicos e legais, fornecer todos os serviços pretendidos. Realizar a compra/serviço pelo preço global é uma opção mais viável, além de tornar mais econômico à realização de um processo.



Portanto, a solução não será parcelada.

12. DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Ref.: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 18, § 1º, IX

Pretende-se com esta contratação atingir os seguintes objetivos:

Prestar Contas dos Convênios, Programas, Termos de Adesão e Termos de compromisso Junto aos Órgãos concedentes na esfera Estadual e/ou Federal;

Incluir e acompanhar nos Portais WEB de Convênios e Prestações de Contas do Governo Federal, da documentação e das informações necessárias à análise e aprovação das prestações de contas dos recursos oriundos de convênios, Programas, contratos de repasses, termo de compromisso, instrumentos similares, etc., nos termos da legislação vigente;

Elaborar e acompanhar de todas as prestações de contas, parciais e/ou finais, dos recursos oriundos do Governo Federal e Estadual, decorrentes de convênios, Programas, termos de cooperação, termos de ajustes, termos de adesão, termo de responsabilidade, termo de compromisso e demais instrumentos similares, nos termos da legislação vigente, inerentes a Secretaria de Assistência Social-FMAS deste município;

Prestar assessoria e consultoria aos funcionários da Prefeitura para correta aplicação dos recursos oriundos de convênios, Programas, termos de ajustes, termos de adesão, programas, como forma de atender as diretrizes do instrumento firmado, diretrizes do programa e a legislação vigente, conforme solicita;

Os serviços serão prestados na sede do Município ou no escritório da contratada, além deste ficar à disposição para qualquer tipo de consulta ou orientação, tanto pessoalmente ou por qualquer meio de comunicação disponível;

Conforme com as Diretrizes e Normas da Assistência Social (SUAS): A empresa contratada deverá estar familiarizada com todo o arcabouço técnico da Assistência Social - SUAS e garantir que os serviços prestados estejam em conformidade com as diretrizes e normas do sistema. Isso é crucial para garantir a qualidade e a eficácia dos serviços prestados;

13. DAS PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Ref.: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 18, § 1º, X

Os serviços serão operacionalizados pela da Contratada sem necessidade de qualquer adequação no ambiente do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS. O acompanhamento por servidor/funcionário, dado que para a implantação da solução, a estrutura física e de pessoal do FMAS, serão utilizado, conta com capacidade para implantação imediata.

A contratada deve enviar as informações mediante E-mail, WhatsApp ou outro meio de comunicação, conforme solicitação previamente pelo Ente Municipal – FMAS, cadastrado junto à empresa.

Os serviços serão prestados na sede do Município e/ou no escritório da contratada, além deste ficar à disposição para qualquer tipo de consulta ou orientação, tanto pessoalmente ou por qualquer meio de comunicação disponível.



Conformidade com as Diretrizes e Normas da Assistência Social (SUAS): A empresa contratada deverá estar familiarizada com todo o arcabouço técnico da Assistência Social SUAS e garantir que os serviços prestados estejam em conformidade com as diretrizes e normas do sistema. Isso é crucial para garantir a qualidade e a eficácia dos serviços prestados;

14. DAS CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Ref.: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 18, § 1º, X

A contratação dos serviços para atender à demanda prestação de serviços de consultoria, assessoria técnica na elaboração de prestação de contas, realizada pela Contratada, as exigências de outras contratações correlatas ou interdependentes poderão ocorrer por unidade solicitante específica.

15. DOS IMPACTOS AMBIENTAIS

Ref.: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 18, § 1º, XII

Os preceitos normativos que consubstanciam a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no âmbito das contratações pela Administração Pública (art. 144 da Lei nº 14.133/2021) deverão ser observados pelas partes Contratantes de forma que o objeto das relações contratuais entabuladas cause o menor impacto possível sobre recursos naturais.

Portanto, diante do objeto pretendido não há impactos ambientais.

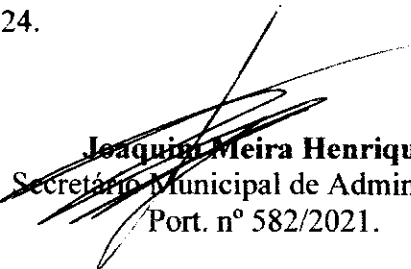
16. DO POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE E ADEQUAÇÃO

Ref.: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 18, § 1º, XIII

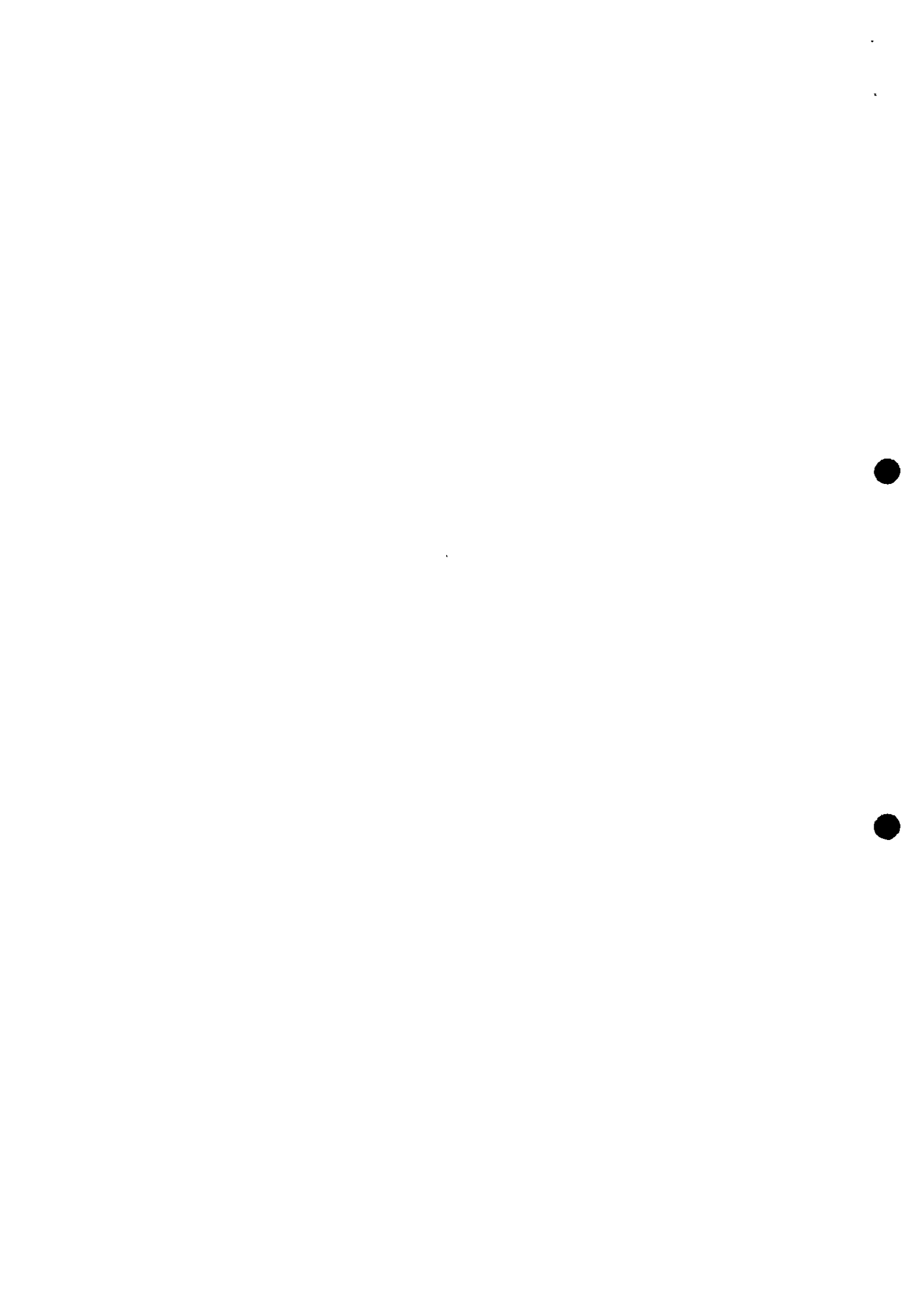
Considerando o exposto neste Estudo Técnico Preliminar, depreende-se que esta contratação é viável, uma vez que a mesma é indispensável para o Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, manter o acesso e atender as demandas dos serviços de consultoria e assessoria no acompanhamento, orientação, elaboração parcial e final da prestação de contas dos recursos federais e/ou estaduais firmando com o Município, por intermédio da Assistência Social - FMAS, e assim garantir cada vez mais a qualidade dos serviços prestados pelo Município aos órgãos concedentes de recursos.

Por fim, considerando o exposto, DECLARO a viabilidade da contratação, que se mostra imprescindível diante de todo o exposto.

Brejão-PE, 08 de abril de 2024.




Joaquim Meira Henriques
Secretário Municipal de Administração
Port. nº 582/2021.



Ciência e Autorização.

Por este instrumento, Gestora abaixo assinado declara estar ciente e concorda com o inteiro teor do Estudo Técnico Preliminar - ETP, que tem como objeto a elaborar prestações de contas parcial e final dos devidos Programas, convênios e contratos de repasses formalizados na esfera Estadual e/ou Federal, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social - FMAS.

- Autorizo o prosseguimento da dispensa de licitação, considerando sua relevância aos objetivos pretendidos pela gestão.
- Autorizo parcialmente o prosseguimento do procedimento licitatório, considerando sua relevância aos objetivos pretendidos pela gestão.
- Reprovo o prosseguimento do procedimento licitatório, conforme justificativas elencadas em documento anexo.


Francisca Andrea Santana de Godoy
Secretária Municipal de Assistência Social
Gestora do FMAS

...



PLANILHA DE PREÇO MÉDIO

| ITEM | DESCRIÇÃO | UNIDADE MEDIDA | QTDE | Empresa/Ente | | | | | MÉDIA DE PREÇO | PREÇO MÁXIMO | TOTAL MÁXIMO |
|---------------------|---|----------------|------|----------------------------------|----------------------------------|----------------------------------|--------------------------------------|---------------------------------------|----------------|---------------|---------------|
| | | | | Prefeitura Municipal de Calçados | Prefeitura Municipal de Jaqueira | Prefeitura Municipal de Brejinho | Prefeitura Municipal de Bom Conselho | Prefeitura Municipal de Lagoa do Ouro | | | |
| 1 | Constitui objeto do presente Termo de Referência a Contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria, assessoria técnica, monitoramento e elaboração de prestação de contas e recursos oriundos de Propostas Voluntárias, através de Contratos de Repasses, Convênios, Financiamentos, Termos de adesão e Termos de compromissos firmados pelo Município de Brejão-PE, por meio de sua Secretaria de Assistência Social-FMAS. Conforme especificações constantes nos lotes abaixo e com as devidas obrigações neste anexo I - Termo de Referência. LOTE 1 - Prestação de Serviços de Consultoria e assessoria técnica especializada em elaborar prestações de contas parciais e finais dos devidos Programas, convênios e contratos de repasses formalizados na esfera Estadual e/ou Federal, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social - FMAS. | Mês | 12 | R\$ 5.000,00 | R\$ 3.000,00 | R\$ 3.000,00 | R\$ 3.000,00 | R\$ 2.500,00 | R\$ 3.300,00 | R\$ 39.600,00 | R\$ 39.600,00 |
| RS 39.600,00 | | | | | | | | | | | |

ALINE INACIO FERREIRA

Responsável pelo Setor de Compras.





Contrato 8/2024



GERAL

UJ:

Prefeitura Municipal de Calçado

Processo Licitatório:

Valor:

50.000,00

Contratado:

ASCON ASSESSORIA E CONSULTORIA EIRELI-EPP (15.362.134/0001-20)

Vigência:

29/02/24 a 31/12/24

Dotação Orçamentária:

02-021-04.122.0004-2.006-3.3.90.39

OBJETO

Natureza:

Outros Serviços

Característica:

Por Lotes

Descrição:

CONSULTORIA

Especificação:

ABRANGE A ELABORAÇÃO DE ESTUDOS, PROJETOS, ORIENTAÇÃO TÉCNICA, FISCALIZAÇÃO, LAUDOS, AVALIAÇÕES, PERÍCIAS E AFINS.

Modo de Fornecimento:

Fornecimento Parcelado

ITENS DO OBJETO

| # | Descrição | Qtd (unidade) | Preço Unitário | Preço Total |
|---|---|------------------|-------------------|------------------|
| 1 | CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ACOMPANHAMENTO E GERENCIAMENTO DE CONVÊNIOS JUNTO AO GOVERNO FEDERAL E ESTADUAL E OPERACIONALIZAÇÃO DOS CONVÊNIOS CADASTRADOS NOS SISTEMAS PLATAFORMA+BRASIL E SIMEC PARA NO MUNICÍPIO DE CALÇADO/PE. | 1,00 (ud) | R\$ 50.000,00 | R\$ 50.000,00 |

Fonte: SAGRES

As informações aqui apresentadas refletem o conteúdo enviado pelos gestores e não representam, necessariamente, dados auditados.



Contrato 003/2023

GERAL

UJ:

Prefeitura Municipal de Jaqueira

Processo Licitatório:

Dispensa nº 3/23

Valor:

33.000,00

Contratado:

ASCON ASSESSORIA E CONSULTORIA EIRELI-EPP (15.362.134/0001-20)

Vigência:

10/02/23 a 10/01/24

Dotação Orçamentária:

2.02.06.0601.15.122.1501.2034.0000.059.3.3.90.00.0



OBJETO

Natureza:

Outros Serviços

Característica:

Integral sem Itens

Descrição:

CONSULTORIA

Especificação:

ABRANGE A ELABORAÇÃO DE ESTUDOS, PROJETOS, ORIENTAÇÃO TÉCNICA, FISCALIZAÇÃO, LAUDOS, AVALIAÇÕES, PERÍCIAS E AFINS.

Modo de Fornecimento:

ITENS DO OBJETO

| # | Descrição | Qtd (unidade) | Preço Unitário | Preço Total |
|---|---|------------------|-------------------|------------------|
| 1 | Prestação dos Serviços Especializados de Assessoria e Consultoria na Gestão de Recursos e Convênios, Elaboração de Planos de Trabalho, e Acompanhamento de Projetos junto aos Ministérios e Secretarias do Estado, em favor do Município de Jaqueira - PE | 11.00 (Mês) | R\$ 3.000,00 | R\$ 33.000,00 |

Fonte: SAGRES

As informações aqui apresentadas refletem o conteúdo enviado pelos gestores e não representam, necessariamente, dados auditados.



Contrato 05/2022

GERAL

UJ:

Prefeitura Municipal de Brejinho

Processo Licitatório:

Pregão Presencial nº 1/22

Valor:

108.000,00

Contratado:

ASCON ASSESSORIA E CONSULTORIA EIRELI-EPP (15.362.134/0001-20)

Vigência:

01/02/22 a 31/12/24

Dotação Orçamentária:

339039 Outros Serviços de Terceiro Pessoa Juridica



OBJETO

Natureza:

Outros Serviços

Característica:

Integral sem Itens

Descrição:

SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO, TÉCNICO E OPERACIONAL PRESTADO POR PESSOA JURÍDICA

Especificação:

SERVIÇOS DE NATUREZA EVENTUAL PRESTADOS POR PESSOA FÍSICA, TAIS COMO. ASSISTÊNCIA TÉCNICA, CAPINA, JARDINAGEM, OPERADORES DE MÁQUINAS E MOTORISTAS, RECEPCIONISTAS, SERVIÇOS AUXILIARES E AFINS.

Modo de Fornecimento:

Fornecimento Parcelado

ITENS DO OBJETO

| # | Descrição | Qtd (unidade) | Preço Unitário | Preço Total |
|---|---|------------------|-------------------|------------------|
| 1 | Contratação de empresa para elaboração de planos de trabalhos, assessoria e acompanhamento de projetos, convênios junto aos Ministérios e Secretarias de Estado, em todos os pleitos e em órgãos públicos para Município de Brejinho - PE | 12,00 (Mês) | R\$ 3.000,00 | R\$ 36.000,00 |



ADITIVOS

| Número/Ano | Data | Vigência | Tipo do Termo/Justificativa | Valor |
|------------|------|----------|-----------------------------|-------|
|------------|------|----------|-----------------------------|-------|



Tribunal de Contas

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco

Rua da Aurora, 885, Boa Vista, Recife - PE

CEP 50050-910



Escola de Contas Públicas

PE



Escola de Contas Públicas Prof. Barreto Guimarães

Av. Jornalista Mario Melo, 90, Recife-PE

CEP: 50.040-010



Contrato 11/2023

GERAL

UJ:

Prefeitura Municipal de Bom Conselho

Processo Licitatório:

Valor:

36.000,00

Contratado:

CONVENIUM CONSULTORIA, ASSESSORIA TÉCNICA E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA - ME
(28.834.047/0001-70)

Vigência:

24/01/23 a 30/12/24

Dotação Orçamentária:

2.113



OBJETO

Natureza:

Outros Serviços

Característica:

Integral sem Itens

Descrição:

SERVIÇO

Especificação:

SERVIÇO

Modo de Fornecimento:

Fornecimento Parcelado

ITENS DO OBJETO

| # | Descrição | Qtd (unidade) | Preço Unitário | Preço Total |
|---|---|------------------|-------------------|------------------|
| 1 | Prestação de serviços para atuar na gestão de convênios e prestação de contas e encerramento de exercício financeiro dos programas, convênio, Contratos de repasse e termos de adesão, tendo em vista a alimentação dos sistemas de prestação de contas: SIGPC, SUASWEB, SICONV, firmado entre os órgãos FNDE, FUNASA, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO E MINISTÉRIOS FEDERAIS e do Município de Bom Conselho/PE. | 12,00 (Mês) | R\$ 3.000,00 | R\$ 36.000,00 |



ADITIVOS

| Número/Ano | Data | Vigência | Tipo do Termo/Justificativa | Valor |
|------------|------------|----------------------------|---|-------|
| 001/2023 | 29/12/2023 | 29/12/2023 a 30/12/2024 | Alteração de Prazo Constitui o objeto do presente termo aditivo de acordo com o Ofício Solicitado em anexo nº 128/2023, para prorrogação do contrato por um período de 12 (doze) meses. Ficam inalteradas as demais cláusulas do contrato em epigrafe. | |



📌 Fonte: SAGRES

As informações aqui apresentadas refletem o conteúdo enviado pelos gestores e não representam, necessariamente, dados auditados.

;



Contrato 019/2023

GERAL

UJ:

Prefeitura Municipal de Lagoa do Ouro

Processo Licitatório:

Dispensa nº 4/23

Valor:

30.000,00

Contratado:

CONVENIUM CONSULTORIA, ASSESSORIA TÉCNICA E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA - ME
(28.834.047/0001-70)

Vigência:

08/02/23 a 07/02/24

Dotação Orçamentária:

1236112032.049



OBJETO

Natureza:

Compras

Característica:

Por Itens

Descrição:

SERVIÇO

Especificação:

SERVIÇO

Modo de Fornecimento:

Fornecimento Integral

ITENS DO OBJETO

| # | Descrição | Qtd (unidade) | Preço Unitário | Preço Total |
|---|--|------------------|-------------------|------------------|
| 1 | SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA EM ELABORAR PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL E FINAL DOS DEVIDOS CONVÊNIOS E CONTRATOS DE REPASSES FORMALIZADOS NA ESFERA ESTADUAL E/OU FEDERAL. | 12,00 (Mês) | R\$ 2.500,00 | R\$ 30.000,00 |

Fonte: SAGRES

As informações aqui apresentadas refletem o conteúdo enviado pelos gestores e não representam, necessariamente, dados auditados.

1



Prefeitura de Brejão/PE
Fl.nº 29
260
Comissão de Licitação





Prefeitura Municipal de Calçado

Estado de Pernambuco

Secretaria de Governo

TERMO DE CONTRATO Nº: 008/2024

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CALÇADO, ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL E A EMPRESA: ASCON ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento público de contrato, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CALÇADO**, inscrito no CNPJ nº 11.034.741/0001-00, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua João Alexandre da Silva, 84 - Bairro: Centro - Cidade: Calçado-PE, CEP 55.375-000, neste ato representado pelo Chefe do Poder Executivo Senhor Francisco Expedito da Paz Nogueira, brasileiro, casado, empresário, residente a CPF sob o nº 137.168.854-15 e portador do RG nº 1.503.902 - SDS/PE, residente e domiciliado a Rua Radialista Pejal, 294 - Bairro: Centro - Cidade - Calçado - PE, CEP. 55.375-000, tem como a **autorização do Prefeito do Município de Calçado**, contida na Lei Municipal nº 622/2017, de 28 de março de 2017, que dispõe sobre a **Delegação do Poderes para Secretários e Gestores de Fundos Municipais e dá outras providências**, passando assim a ser representada neste ato pelo **Ordenador de Despesa e Gestor da Secretaria de Governo** deste Município o Senhor **Maria Eliziane Tavares Lucena**, brasileira, casada, Funcionária Pública, inscrita no CPF sob o nº 099.359.344-54, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa: **ASCON ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 15.362.134/0001-20, sito na Av. Júlio Brasileiro, nº 636, Sítio 15 Andar 1 - Heliópolis, Garanhuns - PE, CEP: 55.295-475, neste ato representada pelo Sr. **Cesar Augusto da Costa Rodrigues**, brasileiro, empresário, CPF nº 032.753.954-24, residente e domiciliado à Rua Maria Peixoto nº 127, Magiano, Garanhuns - PE, doravante simplesmente **CONTRATADO**, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Dispensa de Licitação nº 003/2024, processada nos termos do Art. 7º, Inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ACOMPANHAMENTO E GERENCIAMENTO DE CONVÊNIO JUNTO AO GOVERNO FEDERAL E ESTADUAL E OPERACIONALIZAÇÃO DOS CONVÊNIO CADASTRADOS NOS SISTEMAS PLATAFORMA+BRASIL E SIMEC PARA O MUNICÍPIO DE CALÇADO/PE.**

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Dispensa de Licitação nº 001/2023 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato é de **R\$: 50.000,00 (cinquenta mil reais)**, a serem pagos em 10 (dez) parcelas mensais no valor de **R\$: 5.000,00 (cinco mil reais)**, conforme abaixo:



Prefeitura Municipal de Calçado

Estado de Pernambuco

Secretaria de Governo

| CÓDIGO | DISCRIMINAÇÃO | UNIDADE | QUANT | P. UNITÁRIO | P. TOTAL |
|---------------|---|----------------|----------|-------------|------------------|
| 1 | Contratação dos serviços especializados de Assessoria e Consultoria na Gestão de recursos e convênios para atender a Administração Municipal de Calçado - PE. | Parcela mensal | 10 meses | 5.000,00 | 50.000,00 |
| Total: | | | | | 50.000,00 |

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:

Os preços contratados são fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

Para fazer face às obrigações financeiras assumidas serão utilizados recursos através das diversas secretarias deste Município, constantes nas seguintes classificações orçamentárias abaixo:

02 - GABINETE DO PREFEITO

021 - SECRETARIA DE GOVERNO

04.122.0104-2.003 - Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito

3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

04.122.0104-2.007 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Governo

3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Mensalmente, para ocorrer até o dia 12 (doze) do mês subsequente, contados do período de adimplimento de cada parcela.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

O presente contrato terá início em **01/03/2024**, e vigorará até **31/12/2024**, admitindo-se prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 107, da Lei Federal nº 14.133/2021, estão abaixo indicados e serão considerados na assinatura do Contrato ou equivalente.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

Efetuar o pagamento relativo à execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;

Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

Designar representantes com atribuições de Gestão Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a estas atribuições.

(Assinaturas manuscritas)





Prefeitura Municipal de Calçado

Estado de Pernambuco

Secretaria de Governo

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

1. Sem prejuízo do integral cumprimento das disposições deste Procedimento administrativo bem como das obrigações decorrentes do contrato, caberá ao contratado:
 - a. Zelar pela fiel execução do ajuste contratual, utilizando-se todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto;
 - b. Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos, causados ao CONTRATANTE (ou a terceiros, por dolo ou culpa, na execução) do contrato, bem como, por qualquer que venha a ser causados por seus prepostos, em idênticas hipóteses;
 - c. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução do contrato, nos termos do Art. 121 da Lei Nº 14.133/21, com suas alterações;
 - d. Arcar com todas as despesas diretas e indiretas relacionadas com a execução do objeto da contratação, tais como: transporte, frete, carga e descarga, instalação etc.;
 - e. Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que dará origem ao contrato;
 - f. A contratada se obriga a reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 158 da Lei Nº 14.133/21;
 - g. A CONTRATADA comprometer-se a dar total garantia quanto à qualidade dos materiais fornecidos, bem como, efetuar a substituição, e totalmente às suas expensas de qualquer produto fornecido fora das especificações constantes da proposta apresentada;
 - h. Cumprir por conta da CONTRATADA todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários, decorrentes da prestação dos serviços, respondendo por eles nos termos do Art. 121 da Lei Nº 14.133/21;
 - i. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
 - j. Assumir inteira responsabilidade pela execução do contrato e efetuar-lhe de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções do contrato;
 - k. Comunicar imediatamente, por escrito, a CONTRATANTE, através da fiscalização do contrato, qualquer anomalia verificada;
 - l. Responder civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à Administração e/ou a terceiros, por seus empregados, diretos ou culposamente;
 - m. Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto do contrato cabendo-lhe, integralmente o ônus decorrente, independentemente da fiscalização exercida pela CONTRATANTE;
 - n. Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos, na execução do contrato;
 - o. Indicar à CONTRATANTE o nome de seu preposto para manter entendimento e receber comunicações ou transmiti-las ao executor do contrato conforme estabelecido em lei;
 - p. Informar na proposta a qualificação do Representante autorizado a firmar o contrato, ou seja: nome completo, endereço, CPF, Carteira de Identidade, Estado Civil, Nacionalidade e Profissão, informando qual o instrumento que lhe outorga poderes para firmar o referido contrato (Contrato Social ou Procuração);
 - q. Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação à cerca das atividades objeto do contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;
 - r. Assumir todas e quaisquer reclamações e arcar com os ônus decorrentes de ações judiciais, por prejuízos e/ou danos originados da execução do contrato, e que sejam ajuizados contra a CONTRATANTE por terceiros;
 - s. Submeter-se a mais ampla fiscalização da CONTRATANTE, por meio de seus fiscais/gerentes a qualquer época durante a vigência do contrato, a qual poderá ser efetuada nas dependências da CONTRATADA, tudo isto visando o rigoroso cumprimento das obrigações contratuais;
 - t. Cumprir, durante a execução do contrato, todas as leis e posturas federais, estaduais ou municipais vigentes e atinentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;
 - u. Fornecer, sempre que solicitado pela contratante, os esclarecimentos e as informações técnicas pertinentes.



Prefeitura Municipal de Calçado

Estado de Pernambuco

Secretaria de Governo

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO.

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 124 e será extinto, conforme o disposto nos Arts. 137, 138 e 139, todos da Lei 14.133/2021.

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até o respectivo limite fixado no Art. 125, da Lei 14.133/2021. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO

Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão às disposições do Art. 140 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

Em caso de atraso injustificado na execução do contrato, multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, por cada dia de atraso injustificado na execução do contrato não focalizado a administração impedida de extinguir unilateralmente o contrato e aplicar as outras sanções previstas nos artigos 155 e 157 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Em caso de inexecução total ou parcial do contrato:

- a) Advertência;
- b) Multa de 30% sobre o valor total do contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; E I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX + 100) + 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira vier a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORTUITO

Para eliminar as questões decorrentes do fato fortuito, as partes elegeram o Foro da Comarca de Calçado-PE.

Fl. nº 02
 Prefeitura de Calçado
 Centro - PE
 Rua João Alexandre da Silva, 84 - Fone: (87) 3793-1255 - www.calcado.pe.gov.br
 CNPJ: 11.034.741/0001-00





Prefeitura Municipal de Calçado

Estado de Pernambuco

Secretaria de Governo

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 03 (três) vias, a qual vai assinada pelas partes e por duas testemunhas.

Calçado, 29 de fevereiro de 2024

CONTRATANTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CALÇADO
CNPJ Nº 11.384.276/0001-37
Maria Eliziane Tavares Lucena
SECRETÁRIO DE GOVERNO
Ordenadora de Despesas

CONTRATADA:

ASCON ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA
CNPJ Nº 15.362.134/0001-20
Cesar Augusto da Costa Rodrigues
CPF Nº 032.753.954-24
Representante Legal

Dr. Lucilândia Góis de Oliveira Silva
Assessor Jurídico
OAB/PE Nº 21.523-D

TESTEMUNHAS:

1ª _____
CPF/IMF Nº _____

2ª _____
CPF/IMF Nº _____





1



CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA

O Município de Jaqueira/PE vem buscando dar celeridade na captação de recursos e na liberação dos recursos oriundos do governo Federal e Estadual e seus órgãos executores tais como: Ministério da Educação (FNDE), Ministério da Saúde (FNS), Fundação Nacional de Saúde (FUNASA), Ministério das Cidades, Saúde, Turismo, Integração, Agricultura, Cultura, Comunicação, Esporte, Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia, Desenvolvimento Social e Agrário, além das Secretarias de Políticas de Promoção da Igualdade Racial, Secretaria Especial de Agricultura Familiar e Desenvolvimento Agrário, Inra, Presidência da República, entre outros, através de convênios, termos de adesão, termos de compromissos e contratos de repasse junto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, através de auxílio especializado na operacionalização dos Sistemas Federais SICONV, SIMEC, NISMOB, SIGA, SISFAC, S2ID, SIG-SDH, e como também acompanhamento, monitoramento e lançamento de dados e relatórios técnicos das obras e em andamento nos sistemas supracitados, além de Prestação de contas parcial e final com a devida aprovação da mesma.

Desta feita a presente contratação tem o intuito de minimizar o déficit de técnicos da Prefeitura, visando através deste processo de contratação direta melhorar a capacidade de captação de recursos a nível federal e estadual, e ainda atender com maior agilidade as demandas de projetos com recursos próprios.

Ademais, por ausência de corpo técnico próprio que goze de especialização e conhecimento na área, é também imprescindível a contratação de assessoria para orientar a atual da Administração em relação aos convênios, prestações de contas, auditorias especiais, entre outras ações correlatas ao objeto.

CLÁUSULA QUARTA- VALOR DO CONTRATO

Pela exceção dos serviços o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância global de R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais e zero centavos).

CLÁUSULA QUINTA - FORMA DE PAGAMENTO

Pela disponibilização dos serviços descritos na Cláusula Primeira a contratada receberá sua contraprestação pecuniária em 11 (onze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, de R\$ 3.000,00 (três mil reais e zero centavo).

CLÁUSULA SEXTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, mediante depósito bancário/transfêrencia em conta corrente da titularidade da CONTRATADA, em até 30 (trinta) dias após a devida prestação dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal de serviço, fatura, e/ou recibo, logo após o atestado de liquidação.

Subcláusula Única - Caso o dia do pagamento recaia em dia não útil, esse será efetuado no primeiro dia útil subsequente, sendo certo que, mesmo nesse caso, manter-se-á, na fatura, o dia do vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá a vigência de 11 (onze) meses, com termo inicial a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por prazo de até 30 (trinta) dias, de acordo com o artigo 37, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Assinatura de
[Assinatura manuscrita]



CONTRATO Nº 003/2023.

Contratação direta de empresa para a prestação dos serviços especializados de assessoria e consultoria na gestão de recursos e convênios, elaboração de planos de trabalho, e acompanhamento de projetos junto aos Ministérios e Secretarias de Estado, que entre si firmam, de um lado, O **MUNICÍPIO DE JAQUEIRA** e, de outro lado, a empresa **ASCON ASSESSORIA E CONSULTORIA LDA**,

Pelo presente instrumento, que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE JAQUEIRA-PE**, com sede na Avenida Francisco Pelegrino, nº 162, Centro, CEP 55.409-000, Município de Jaqueira-PE, inscrito no CNPJ sob o nº 01.513.989/0001-71, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada por sua Prefeita, a Exma. Sra. **RIDETE CELLIBE PELLEGRINO DE MACEDO OLIVEIRA**, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade RG nº 5.166.641-SSP/PE, inscrita no CPF sob o nº 009.860.914-99, residente e domiciliada na Av. Dêrnhia Rodrigues, s/n, Centro, CEP 55.409-000, Jaqueira, Estado de Pernambuco e, de outro lado, a empresa **ASCON ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA**, com sede na Av. Julio Brasileiro, nº 636, Heliópolis, 55.295-475 Município de Garanhuns Estado de Pernambuco, inscrita no CNPJ sob o nº 15.362.134/0001-20, neste ato representada por **CESAR AUGUSTO DA COSTA RODRIGUES**, Brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado a Rua Maria Peixoto, nº 127, Maganos, Garanhuns/PE, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente contrato direto, considerando o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas posteriores alterações, autorização/autorização da Dispensa Licitação nº 003/2023, Processo Administrativo PMJ nº 003/2023, tendo entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui o objeto do presente a contratação de empresa para a prestação dos serviços especializados de assessoria e consultoria na gestão de recursos e convênios, elaboração de planos de trabalho, e acompanhamento de projetos junto aos Ministérios e Secretarias de Estado, em favor do Município de Jaqueira-PE, conforme condições, prazos e exigências estabelecidas no projeto básico e na proposta comercial/cotação apresentada, as quais se vinculam para todos os efeitos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME JURÍDICO

O presente contrato administrativo subordina-se às regras de Direito Público, em especial as contidas no artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, aplicando-se nos casos de omissão, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos.

Assinatura de
[Assinatura manuscrita]



CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os créditos orçamentários destinados ao custeio das despesas objeto desta licitação são os constantes das dotações orçamentárias abaixo especificadas, consignadas no Orçamento para o exercício de 2023:

- 2 PREFEITURA MUNICIPAL DE JAQUEIRA
- 02 PODER EXECUTIVO 02
- 06 SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS URBANOS
- 020601 GABINETE DO SECRETARIO DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇO
- 15 Urbanismo
- 15 122 Administração Geral
- 15 122 1501 MODERNIZAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS
- 15 122 1501 2034 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS URBANOS

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº 14.133/2021, são obrigações da CONTRATANTE:

- I - Efetuar o pagamento relativo à execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
 - II - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;
 - III - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
 - IV - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.
- CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**
Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº 14.133/2021, são obrigações da CONTRATADA:

- I - Zelar pela fiel execução do ajuste contratual, utilizando-se todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto;
- II - Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por dolo ou culpa, na execução do contrato, bem como, por qualquer que venha a ser causados por seus prepostos, em idênticas hipóteses;
- III - Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução do contrato, nos termos do Art. 121 da Lei nº 14.133/21, com suas alterações;

IV - Arcar com todas as despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do objeto da contratação, tais como transporte, frete, carga e descarga, instalação etc.;

V - Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação;

VI - A contratada se obriga a reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 155 da Lei 14.133/21;

VII - A CONTRATADA comprometer-se-á a dar total garantia quanto à qualidade dos materiais fornecidos e serviços, bem como, efetuar a substituição, e totalmente às suas expensas de qualquer produto ou serviço fornecido fora das especificações constantes da proposta apresentada;

VIII - Correr por conta da CONTRATADA todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários, decorrentes da prestação dos serviços, respondendo por eles nos termos do Art. 121 da Lei nº 14.133/21;

IX - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

X - Assumir inteira responsabilidade pela execução do contrato e efetuar os de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções do contrato;

XI - Comunicar imediatamente, por escrito, a CONTRATANTE, através da fiscalização do contrato, qualquer anormalidade verificada;

XII - Responder civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à Administração e/ou a terceiros, por seus empregados dolosa ou culposamente;

XIII - Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto do contrato, cabendo-lhe, integralmente o ônus decorrente, independentemente da fiscalização exercida pela CONTRATANTE;

XIV - Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos, na execução do contrato;

XV - Indicar à CONTRATANTE o nome de seu preposto para manter enterdimento e receber comunicações ou transmiti-las ao executor do contrato conforme estabelecido em lei;

XVI - Informar na proposta a qualificação do Representante autorizado a firmar o contrato, ou seja: nome completo, endereço, CPF, Carteira de Identidade, Estado Civil, Nacionalidade e Profissão, informando qual o instrumento que lhe outorga poderes para firmar o referido contrato (Contrato Social ou Procuração);

XVII - Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação a cerca das



atividades objeto do contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;

XVIII - Assumir todas e quaisquer reclamações e arcar com os ônus decorrentes de ações judiciais, por prejuízos ávidos e originados da execução do contrato, e que sejam ajustados contra a CONTRATANTE por terceiros;

XIX - Submeter-se a mais ampla fiscalização da CONTRATANTE, por meio de seus fiscais/gestores a qualquer época durante a vigência do Contrato, a qual poderá ser efetuada nas dependências da CONTRATADA, tudo isto visando o rigoroso cumprimento das obrigações contratuais;

XX - Cumprir, durante a execução do contrato, todas as leis e posturas federais, estaduais ou municipais vigentes e atinentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa; e;

XXI - Fornecer, sempre que solicitado pela contratante, os esclarecimentos e as informações técnicas pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas sujeitará a contratada às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, garantindo ampla e prévia defesa em processo administrativo.

Subcláusula primeira – A inexecução total ou parcial, ou o atraso no cumprimento do objeto do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei, acarretará a aplicação das seguintes cominações, que poderão ser aplicadas cumulativamente ou não:

I – Advertência;

II – Multa, nas seguintes situações:

- Pelo atraso nos serviços, em relação ao prazo estabelecido pela Administração, correspondente a 1% (um por cento) do valor total do contrato, por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- Pela recusa em realizar os serviços, caracterizada em 05 (cinco) dias após o vencimento do prazo estipulado, correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- Pela demora em substituir/refazer os serviços rejeitados ou corrigir falhas no mesmo; a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição, correspondente a 2% (dois por cento) do valor dos serviços recusados, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor dos serviços não substituídos/corrigidos;
- Pela recusa da contratada em corrigir as falhas nos serviços, entendendo-se como recusa a correção não efetivada nos cinco dias que se seguirem a data da rejeição, correspondente a 10% (dez por cento) dos serviços rejeitados; e

e) Pelo não cumprimento de qualquer condição estabelecida na Lei Federal nº 14.133/2021, não previstas nas letras "a" a "d" acima, correspondente a 1% (um por cento) do valor do contrato para cada evento.

III – Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município de Jaqueira, pelo prazo de até 03 (três) anos; e

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir o contratante, pelos prejuízos ocasionados e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base no item anterior.

Subcláusula segunda – A contratada estará sujeita as penalidades previstas nos incisos III e IV acima, quanto à prática das seguintes situações:

- Pelo descumprimento do prazo de execução dos serviços;
- Pela recusa em atender alguma solicitação para correção nos serviços objeto do contrato, caracterizando-se o arrendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da data da rejeição, devidamente notificada; e
- Pela não execução dos serviços de acordo com as especificações e prazos estipulados neste contrato.

Subcláusula terceira – As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo das perdas e danos cabíveis.

Subcláusula quarta – O contratante poderá descontar, dos pagamentos porventura devidos à contratada, as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em Lei.

Subcláusula quinta – A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas neste acordo.

Subcláusula sexta – O valor da multa deverá ser recolhido à Tesouraria do Município de Jaqueira, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação da penalidade.

Subcláusula sétima – Qualquer contestação sobre o aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

Subcláusula oitava – Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderão ainda ser aplicadas à Contratada as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

I – Advertência por escrito;

Fls. nº 35
Comissão de Licitação





II - Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município de Jaqueira, pelo prazo de até 03 (três) anos; e
III - Declaração de inidoneidade, nos termos do artigo 156, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas legais pertinentes.

Subcláusula nona - O valor pertinente às multas aplicadas, face ao provimento de recurso será devolvido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do presente contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Subcláusula primeira - Inadimplemento inarquivável à contratada - O contratante poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no artigo 137, incisos I a V e VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem que caiba à contratada direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes em procedimento administrativo regular.

Subcláusula segunda - O presente contrato poderá ser rescindido consensualmente, mediante a ocorrência da hipótese prevista no inciso VIII do artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Subcláusula terceira - O contrato poderá ser rescindido de forma consensual, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração, na forma do artigo 138, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Subcláusula quarta - Este contrato poderá ser rescindido judicialmente, nos termos da legislação processual vigente, conforme artigo 138, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Subcláusula quinta - Quando a rescisão ocorrer com fundamento nos incisos V a VII do artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

Subcláusula sexta - A rescisão administrativa por ato unilateral ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada, na forma do artigo 138, §1º da Lei Federal nº 14.133/2021.

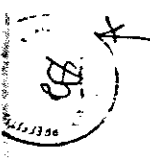
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DESPESAS DO CONTRATO

Constituirá encargo exclusivo da contratada o pagamento de tributos, tarifas e despesas decorrentes da execução do objeto deste contrato.

Subcláusula única - Serão da contratada todas as despesas decorrentes de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e empresariais, decorrentes da execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

A contratada responderá por perdas e danos que vier a sofrer o contratante, ou terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, da contratada ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita, não excluindo, ou reduzindo esta responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

Os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, não excederão aos limites estabelecidos no artigo 125 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

As alterações porventura necessárias ao bom e fiel cumprimento do objeto deste contrato, serão efetivadas na forma do artigo 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

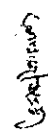
É competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato o Foro da Comarca de Jaqueira, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entrado em vigor e contratado, foi lavrado o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, uma das quais se destina à Contratada, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes.

Jaqueira (PE), 10 de fevereiro de 2023.



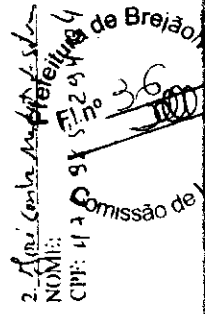
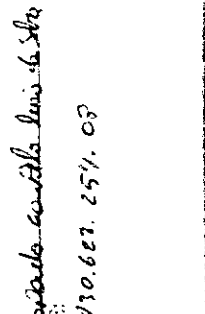
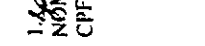
MUNICÍPIO DE JAQUEIRA/PE
RIDETE CELSO PELEGRINO DE MACÊDO
PREFEITA
CONTRATANTE



ASCON ASSESSORIA E CONSULTORIA LDA
CESAR AUGUSTO DA COSTA RODRIGUES
CPF: 136.134.000-20

CONTRATADA
*SOMASSASSORA CONSULTORIA E RELEPP
R. 11 - Parque 136 - 1º andar - Sala 15
CEP: 55.475 - Garanhuns PE
Fone: 31832114

TESTEMUNHAS:

1. 
NOME: Antônio Carlos Lima de Sá
CPF: 110.607.251-03
2. 
NOME: Celso Augusto da Costa Rodrigues
CPF: 136.134.000-20
3. 
NOME: Celso Augusto da Costa Rodrigues
CPF: 136.134.000-20





CONTRATO N.º 05/2022PREGÃO PRESENCIAL N.º 01/2022

TERMO DE CONTRATO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO E A EMPRESA ASCON ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA EPP.

Contrato que entre si fazem de um lado A PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ, ESTADO DE PERNAMBUCO, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Severino da Costa Nogueira, N.º 153, Centro, Brejinho - PE, CEP: 56.740-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 11.358.173/0001-00, por seu representante legal **GILSONAR BENTO DA COSTA**, CPF: 781.085.004-00, aqui denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **ASCON ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA EPP**, inscrita no CNPJ sob o n.º 15.362.134/0001-20, com sede na AV. Julio Brasileiro, N.º 636, 1.º andar, Sala 15, Bairro Helópolis, Garanhuns - PE, CEP 55.295-475, representada pelo Sr. **CESAR AUGUSTO DA COSTA RODRIGUES**, portador do CPF: 032.753.954-24, residente e domiciliado na Rua Maria Peixoto, N.º 127, Bairro magano, Garanhuns - PE, CEP 55.294-690, doravante denominado **CONTRATADO**, celebraram o presente contrato advindo do processo de Licitação Modalidade Pregão Presencial n.º 01/2022 e de acordo com as Leis n.º 10.520/2002, 8.666/93 e Decreto Federal n.º 3.555/2000 e pelas cláusulas e condições que seguem:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa para elaboração de planos de trabalhos, assessoria e acompanhamento de projetos, convênios junto aos Ministérios e Secretarias de Estado, em todos os pleitos e em órgãos públicos para Município de Brejinho - PE, conforme especificações constantes no Termo de Referência anexo ao Edital do processo licitatório Modalidade de Pregão Presencial N.º 01/2022.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA - O objeto deste contrato será executado sob o regime de fornecimento parcelado dos serviços e menor preço GLOBAIS - art. 55, inciso II, da Lei n.º 8.666/93.

DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA - O Contratante pagará a Contratada a importância com base no preço proposto e aprovado de **R\$ 3.000,00 (Três Mil Reais)** mensais, perfazendo o valor global de **R\$ 36.000,00 (Trinta e Seis Mil Reais)**, durante o período contratual de 12 meses, que será pago de acordo com recursos do orçamento do Município de Brejinho - PE.

Parágrafo Primeiro - O valor correspondente a prestação dos serviços será depositado em Conta Corrente da CONTRATADA, através de Ordem Bancária, Transferência ou através de pagamento em cheque na Tesouraria Geral da Prefeitura de Brejinho.

Parágrafo Segundo - Não será efetuado qualquer pagamento a CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

CLÁUSULA QUARTA - A vigência do presente contrato será de 12 meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, se conveniente para a Administração, limitada a duração a 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, II, da Lei n.º 8.666/93.

DO PAGAMENTO E DO FATURAMENTO

CLÁUSULA QUINTA - Os pagamentos das despesas decorrentes da prestação dos serviços a que se refere o presente Contrato será realizado com Recursos Orçamentários do Município de Brejinho - PE;

Parágrafo Primeiro - Será emitido nota fiscal, fatura ou documento equivalente, onde os pagamentos serão efetuados, após o atestado de recebimento dos produtos pelo Prefeito, Secretário e outros com poderes a eles delegados, acompanhado da respectiva documentação fiscal.

Parágrafo Segundo - Os pagamentos serão efetuados no prazo não superior a trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela, de acordo com a Lei n.º 8.666/93, art. 40, inciso "a".

DO REAJUSTE CONTRATUAL

CLÁUSULA SEXTA - O preço proposto será de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto;

Parágrafo Primeiro - Os preços não sofrerão qualquer reajuste durante a sua vigência, considerando ainda a periodicidade inferior a 01 (um) ano, o preço não poderá sofrer qualquer reajuste durante a sua vigência, permanecendo irrevoluíveis.

Parágrafo Primeiro - Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro no contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, os termos

Prefeitura de Brejinho/PE
Comissão de Licitação
2/8



etc., como forma de facilitar o atendimento de solicitações dos órgãos e entidades concedentes e dos órgãos de controle externo, bem como, facilitar a análise da documentação pelos técnicos dos órgãos de concedentes e dos órgãos de controle externo, quando de visitas e auditorias na Sede da Prefeitura Municipal;

PARAGRAFO SEXTO - Os profissionais deverão apresentar currículo vitae e comprovação de vínculo com a empresa prestadora de serviços.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA NONA - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) A CONTRATADA, será responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do fornecimento do objeto deste contrato, não podendo ser arguido, para efeito de sua exclusão de sua responsabilidade, o fato da Administração proceder a fiscalização ou acompanhamento dos rendimentos produzidos;
- b) Observar, rigorosamente, as especificações apresentadas pelo contratante;
- c) Responder pelas consequências da inexecução do contrato;
- d) Reparar, corrigir, remover, substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções da execução (art. 69, da lei nº 8.666/93);
- e) Responsabilizar-se pelos encargos tributários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste CONTRATO;
- f) Serão reidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes;
- g) Manter, durante toda a prestação dos serviços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase de licitação;
- h) Dar ciência imediata e por escrito ao CONTRATANTE, sobre qualquer anomalia que ocorrer ou ocorrência de quaisquer atos fatos ou circunstâncias que possa atrasar ou impedir a prestação dos serviços dentro do prazo previsto;
- i) Em tudo agir, segundo as diretrizes da CONTRATANTE.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA DÉCIMA - A CONTRATANTE obriga-se a:

Prefeitura de Brejão/PE
Fl. nº

Comissão de Licitação

DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA SÉTIMA - Os pagamentos das despesas decorrentes da prestação dos serviços objeto deste contrato, serão pagos com recursos do orçamento do Município de Brejão - PE, para atender o empenhamento que será na seguinte rubrica:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - 03.02 - Secretaria de Administração - 04.123.100.2
3.3.90.30 - MANUTENÇÃO ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.
ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.39. Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica.

DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES PARA ENTREGA DO OBJETO

CLÁUSULA OITAVA - A empresa deverá disponibilizar no mínimo 01 (um) profissional em suas sedes locais que deverão exercer as seguintes funções:

PARAGRAFO PRIMEIRO - Prestar assessoria aos servidores da Prefeitura para correta elaboração dos recursos oriundo de convênios, contratos de repasses, termos de adesão, termos de compromisso, programas como forma de atender as diretrizes do planejamento firmado, diretrizes do programa e a legislação vigente;

PARAGRAFO SEGUNDO - Prestar orientações durante a execução de convênios, contratos de repasses, termos de cooperação, termos de ajustes, termos de adesão, termos de compromisso, termo de responsabilidade e outros instrumentos similares similares, como forma de atender a legislação vigente;

PARAGRAFO TERCEIRO - Prestar orientação técnica para os gestores e servidores da Prefeitura, sempre que solicitado, respondendo consultas e oferecendo informações para a correta aplicação dos recursos;

PARAGRAFO QUARTO - Acompanhamento na sede da Prefeitura Municipal, se necessário, durante a inspeção dos técnicos e auditores do Tribunal de Contas da União - TCU, Tribunal de Contas dos Estados - TCE, Ministério da Transparência e Controladoria Geral da União - CGU e servidores de Órgãos e Entidades da Administração Pública Federal e Estadual, para prestar informações e orientar a equipe e/ou pessoal da Prefeitura, para atendimento adequado de acordo com as disposições legais vigentes;

PARAGRAFO QUINTO - Orientar o setor competente da Prefeitura, quanto a correta forma de arquivar a documentação contábil e demais documentos relacionados com a aplicação dos recursos oriundos convênios, contratos de repasses, termos de ajustes, termos de adesão, termo de compromisso, termo de responsabilidade, programas, etc., como forma de facilitar o atendimento de solicitações dos órgãos e entidades concedentes e dos órgãos de controle externo, bem como, facilitar a análise da



a) A CONTRATANTE se obriga a proporcionar a CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

b) Comunicar a CONTRATADA toda e qualquer ocorrência com a prestação dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

c) Efetuar o pagamento na forma convenionada no presente instrumento, dentro do prazo previsto, com recursos do orçamento municipal da Prefeitura Municipal de Brejinho - PE, desde que atendidas às formalidades pactuadas;

d) Expedir termo circunstanciado ou recibo ao receber o objeto do contrato (art. 73, inciso I, letra b, c/c art. 71, Parágrafo único, da Lei nº 8.666/93);

e) Notificar a CONTRATADA, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na prestação dos serviços especificados neste contrato.

DAS PENALIDADES E SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A CONTRATADA que ensejar o retardamento da execução do objeto do contrato, não mantiver a proposta, que tendo declarado previamente a condição de habilitação de deixar de apresentar tempestivamente a documentação comprobatória exigida no edital do Pregão Presencial nº 01/2022, falharem ou fraudarem na entrega do objeto contratado, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados:

a) Advertência por escrito;

b) multa, sendo:

b.1) de 0,5% (zero virgula cinco por cento) sobre o valor contratado por dia de atraso ou entrega do objeto em desacordo com as condições estabelecidas;

b.2) de 1% (um por cento) sobre o valor do empenho, no caso de inexecução total ou parcial do fornecimento do objeto Contratado;

b.3) de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias;

c) Suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração por período não superior a 02 (dois) anos e, se for o caso, descredenciamento no CADFOR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos

determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

DA RESCISÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O presente contrato poderá ser rescindido Administrativamente nas hipóteses previstas nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores sem que caiba a CONTRATADA direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes, assegurando o contratado o e a ampla defesa (parágrafo único do art. 78, da Lei nº 8.666/93, ou quando ocorrer os seguintes motivos:

I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;

II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no contrato, desde que haja conveniência para a Administração;

III - Judicial, nos termos da Legislação

DAS INSTRUÇÕES E NORMAS PARA RECURSOS

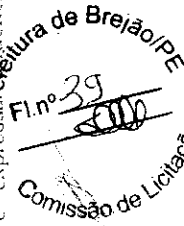
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Contra qualquer ato advindo da CONTRATANTE caberá recursos nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

DOS ACRESCIMOS E SUPRESSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, em conformidade com o art. 65º, parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, observando-se o disposto no parágrafo 2º e seguintes do referido artigo da Lei acima citada.

DA SUBCONTRATAÇÃO OU DAS TRANSFERÊNCIAS DOS DIREITOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A contratada não poderá transferir, ceder ou subcontratar a outrem no todo ou em parte, as responsabilidades assumidas para o fornecimento do objeto deste Contrato, sem prévia e expressa aprovação da CONTRATANTE.





DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - O contrato poderá ser alterado pela CONTRATANTE de acordo com o que estabelece o art. 65, incisos I e II, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

DOS TRIBUTOS E DESPESAS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Constituirá encargo exclusivo da contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto, conforme art. 71 caput da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

DO PORO COMPETENTE

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - O foro da cidade de Itapetim - PE é competente para dirimir todas as questões oriundas deste Contrato, excluindo qualquer outro, por mais especial e privilegiado que seja. E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, firmou-se o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, e assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Brejinho - PE, 01 de fevereiro de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO
GILSONAR BENTO DA COSTA
Prefeito Constitucional
CONTRATANTE

ASCON ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA EPP
CNPJ sob o nº 15.362.134/0001-20

CONTRATADO 15.362.134/0001-20 7/8
ASCON ASSESSORIA E CONSULTORIA EIRELI EPP
Av. João Bradeiro, 636 1º andar Sala 15
Heliópolis - CEP 55.296-475 - Garanhuns PE
Fone: +55 51 3763.144

CÉSAR AUGUSTO DA COSTA RODRIGUES
Socio/Administrador
CPF: 002.733.304-74

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ CPF: _____

Nome: _____ CPF: _____





ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO

EXTRATO DO CONTRATO N.º 05/2022

PREGÃO PRESENCIAL N.º 01/2022

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO - PE, CNPJ 11.358.173/0001-00 e ASCON ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 15.362.134/0001-20.

OBJETO: Contratação de empresa para elaboração de planos de trabalhos assessoria e acompanhamento de projetos, convênios junto aos Ministérios e Secretarias de Estado, em todos os níveis e em órgãos públicos para Município de Brejinho - PE, conforme proposta de preço, tipo menor preço global, julgada vencedora pelo Pregatore, no processo PREGÃO PRESENCIAL nº 01/2022.

FONTE DE RECURSO E DOÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os pagamentos das despesas decorrentes do fornecimento do objeto deste contrato correrão por conta dos recursos do orçamento do Município de Brejinho - PB para atender o empenhamento que será na seguinte rubrica: **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 02.02 - Secretaria de Administração - 04.122.0002 - 2006 MANUTENCAO ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO; **ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.39), Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica.**

VALOR MENSAL: R\$ 3.000,00(Três Mil Reais)

VALOR GLOBAL: R\$ 36.000,00 (Trinta e Seis Mil Reais)

VIGÊNCIA: 01/02/2022 a 01/02/2023

DATA E ASSINATURA: Brejinho - PE, 01 de fevereiro de 2022, GILSONAR BENTO DA COSTA, Prefeito Municipal e empresa Contratada.

... para a prestação de serviços de...
... Prefeitura Municipal de Brejinho - PE...
... inscrita no CNPJ sob o nº 15.362.134/0001-20...

ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.02 - Secretaria de Administração - 04.122.0002 - 2006 MANUTENCAO ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO; **ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.39), Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica.**

VALOR MENSAL: R\$ 3.000,00(Três Mil Reais)
VALOR GLOBAL: R\$ 36.000,00 (Trinta e Seis Mil Reais)

VIGÊNCIA: 01/02/2022 a 01/02/2023

DATA E ASSINATURA: Brejinho - PE, 01 de fevereiro de 2022, GILSONAR BENTO DA COSTA, Prefeito Municipal e empresa Contratada.

ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

... para a prestação de serviços de...
... Prefeitura Municipal de Brejinho - PE...
... inscrita no CNPJ sob o nº 15.362.134/0001-20...

ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.02 - Secretaria de Administração - 04.122.0002 - 2006 MANUTENCAO ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO; **ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.39), Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica.**

VALOR MENSAL: R\$ 3.000,00(Três Mil Reais)
VALOR GLOBAL: R\$ 36.000,00 (Trinta e Seis Mil Reais)

VIGÊNCIA: 01/02/2022 a 01/02/2023

DATA E ASSINATURA: Brejinho - PE, 01 de fevereiro de 2022, GILSONAR BENTO DA COSTA, Prefeito Municipal e empresa Contratada.

ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Prefeitura de Brejão/PE
Fl. nº 21
Comissão de Licitação



TERMO DE CONTRATO Nº 11/2023

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O **MUNICÍPIO DE BOM CONSELHO PERNAMBUCO**, E DO OUTRO A EMPRESA: **CONVENIUM CONSULTORIA TÉCNICA E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA** SERVIÇOS NO MUNICÍPIO, COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARAM:

Pelo presente instrumento, que entre si firmam o **MUNICÍPIO DE BOM CONSELHO PERNAMBUCO**, com sede à Rua Vidal de Negreiros, S/N - Centro - Bom Conselho/PE, inscrita no CNPJ sob o nº 11.285.934/0001-04 neste ato representado pelo Prefeito o Sr. **JOÃO LUCAS DA SILVA CAVALCANTE**, brasileiro, solteiro, domiciliado nesta cidade, inscrito no CIC/MF sob o nº 703.852.024-58, portador da rédula de Identidade Nº 9599574 SDS/PE, no final subscrito, a seguir denominada simplesmente: **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa: **CONVENIUM CONSULTORIA, ASSESSORIA TÉCNICA E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 28.834.047/0001-70, estabelecida à Rua Vicência Sebastiana Silva, 118, sala 01 - Centro - Correntes/PE, representado neste ato pelo Sr. **Marcos Antônio Lemos Pinheiro Santos**, portador do CPF nº 032.671.814-10, no final subscrito, doravante designado **CONTRATADO**, têm entre si justo e avençado mediante cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO

1.1. O objeto é a prestação de serviços para atuar na gestão de convênios e prestação de contas e encerramento de exercício financeiro dos programas, convênios, Contratos de repassa e termos de adesão, tendo em vista a alimentação dos sistemas de prestação de contas: **SIGPC, SUASWEB, SICONV, firmado entre os órgãos FNDP, FUNASA, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO E MINISTÉRIOS FEDERAIS** e do Município de Bom Conselho/PE.

1.2. Este contrato reger-se-á pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril 2021, seção III Art. 75 inciso II. Dispensado de processo licitatório.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR DO CONTRATO

2.1. O Município pagará à contratada a importância global de **R\$ 36.000,00 (Trinta e seis mil reais)**, seis pago o valor de **R\$ 3.000,00 (Três mil reais)** mensais, com primeiro pagamento no ato da assinatura do contrato. Inclui

todos os impostos e demais encargos incidentes ou que venham a incidir sobre a execução do objeto deste contrato inclusive os trabalhistas e previdenciários.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O pagamento será efetuado até o dia 10 de cada mês subsequente, de acordo com o boleto apresentado pelo contratado.

4. CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE REAJUSTE

4.1. Os valores ora contratados serão fixos e irreajustáveis.

5. CLÁUSULA QUINTA - CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. Para fazer face às despesas decorrentes da execução deste contrato, serão utilizados recursos próprios deste Município classificados nas seguintes dotações orçamentárias constantes do orçamento vigente:

2.113 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
3.1.90.36.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

6. CLÁUSULA SEXTA - DO LOCAL, DATA E HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

6.1. Os serviços serão prestados de acordo com roteiros estabelecidos pela secretaria municipal.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

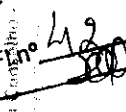
7.1. Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estabelecidos neste contrato.
7.2. Supervisionar a perfeita execução do objeto deste contrato, através de representante especificamente designado.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

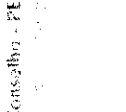
8.1. Prestar satisfatoriamente os serviços ora contratados.
8.2. São obrigações da contratada todas as obrigações, encargos, sociais, previdenciários, fiscais e trabalhistas provenientes da execução deste contrato.
8.3. A contratada será responsável pela execução dos serviços.

9. CLÁUSULA NONA - SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

9.1. O não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais implicará na aplicação de multa de 10% (dez por cento), sobre o valor global da proposta pela não execução, sem prejuízos das demais penalidades de acordo com Lei 14.133 de 01 de abril de 2021 e alterações posteriores, como também as sanções de ordem administrativa e penal.

Prof. 
Presidente da Comissão de Licitação

CNPJ:

Prof. 
Presidente da Comissão de Licitação

CNPJ:



10. CLAUSULA DECIMA – DA VIGÊNCIA

10.1 – Este contrato terá vigência de 12 (doze) meses.

11. CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica eleito o foro desta cidade de **BOM CONSELHO**, para dirimir qualquer legítimo oriundo do presente contrato, que não puderem ser administrativamente solucionados, renunciando, como renunciando tem a qualquer outro, por mais privilegiado que seja até mesmo se houver mudança de domicílio de qualquer das partes.

E por estarem justos e acordados, foi o presente instrumento particular de **CONTRATO** de execução de serviços, confeccionados em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, que vai subscrito pela **CONTRATANTE** que, pela **CONTRATADA** e por duas testemunhas: presenciais devidamente qualificadas, para que este instrumento produza todos os efeitos legais.

Bom Conselho/PE, 24 de Janeiro de 2023.

JOÃO LUCAS DA SILVA CAVALCANTE
PREFEITO

CONVENIUM CONS. ASS. TÉCNICA E SERV. ADM. LYDA
CONTRATADO



TERMO DE REFERÊNCIA

1.0 DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência a Contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria, assessoria técnica, monitoramento e elaboração de prestação de contas de recursos oriundos de Propostas Voluntárias, através de Contratos de Repasses, Convênios, Financiamentos, Termos de adesão e Termos de compromissos firmados pelo Município de Brejão-PE, por meio de sua Secretaria de Assistência Social-FMAS. Conforme especificações constantes nos lotes abaixo e com as devidas obrigações neste anexo I – Termo de Referência.

1.2. **LOTE 1 - Prestação de Serviços de Consultoria e assessoria técnica especializada em elaborar prestações de contas parcial e final dos devidos Programas, convênios e contratos de repasses formalizados na esfera Estadual e/ou Federal, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social - FMAS.**

2.0 DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A demanda do FMAS, que tem como objetivo a contratação de empresa destinada aos serviços de consultoria e assessoria no acompanhamento, elaboração parcial e final da prestação de contas dos recursos federais e/ou estaduais firmando com o município, por intermédio da Assistência Social - FMAS. Vez que a municipalidade não possui servidor/funcionário técnico na área para atender a finalidade da contratação.

2.2. A contratação justifica-se pela necessidade do atendimento e da prestação de serviços de consultoria e assessoria de forma contínua, rápida e eficiente para melhor utilização de toda estrutura disponível, tanto do ponto de vista de redução de custos para a otimização do uso e disponibilidade de atendimento as demandas e nas futuras que possam surgir no período da prestação do serviço.

2.3. Há de se levar em consideração que o objeto da contratação será executado, principalmente, em ambiente interno da Unidade Solicitante e principalmente no ambiente externo, na sede da empresa ou local definido pela contratada, cuja atividade fim é a prestação do serviço de assistência à prestação de contas parcial e final, o que requer um padrão de excelência e necessidade premente na sua execução, a fim de garantir qualidade no atendimento ao controle interno e externo, bem como, ao órgão cedente do recurso, com segurança e efetividade, visto que extremamente favoráveis para o desenvolvimento das atividades finalísticas da Unidade Administrativa solicitante.

2.4. Desta feita, tendo por base as informações da solicitante faz-se imprescindível a manutenção da referida contratação, para dar continuidade aos serviços e atividades realizadas pela Secretaria Municipal de Assistência – FMAS, referente aos recursos pactuados com Órgãos Federais e/ou Estaduais, são de suma importância para atender à demanda do FMAS.

Prefeitura de Brejão/PE
Fl. nº 24
Comissão de Licitação



3.0 JUSTIFICATIVA

3.1. A contratação de uma empresa especializada para a prestação de serviços, que incluem serviços de consultoria e assessoria no acompanhamento, elaboração parcial e final da prestação de contas dos recursos federais e/ou estaduais, visto que extremamente favoráveis para o desenvolvimento das atividades finalísticas da Unidade Administrativa solicitante.

3.2. O Município de Brejão/PE, por meio da Secretaria de Assistência Social - FMAS, vem buscando dar celeridade na prestação de contas, e na liberação dos recursos oriundos do Governo Federal e Estadual e seus órgãos executores, Ministério do Desenvolvimento Social e Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança, Juventude e Prevenção à Violência e às Drogas, entre outros, através de programas, convênios e termos de compromissos, e como também acompanhamento, monitoramento e lançamento de dados e relatórios técnicos das Prestação de contas parcial e final com a devida aprovação.

3.3. O quadro de servidores/funcionários da Prefeitura Municipal de Brejão/PE, não dispõe de profissional com a expertise no acompanhamento e prestação de contas parcial e final, sendo necessária a contratação de consultoria e assessoria técnica para gerenciar, monitorar e acompanhar as Prestações de Contas parcial e/ou final na sua aprovação.

3.4. Além disso, a empresa contratada deverá estar familiarizada com todo o arcabouço técnico para elaboração e acompanhamento da prestação de contas parcial e final, e a legislação específica da Assistência Social e da prestação de contas, garantindo que os serviços prestados estejam em conformidade com as diretrizes e normas do sistema e dos órgãos cedente. Isso é crucial para garantir a qualidade e a eficácia dos serviços prestados, bem como para assegurar que a contratante receba o melhor atendimento possível.

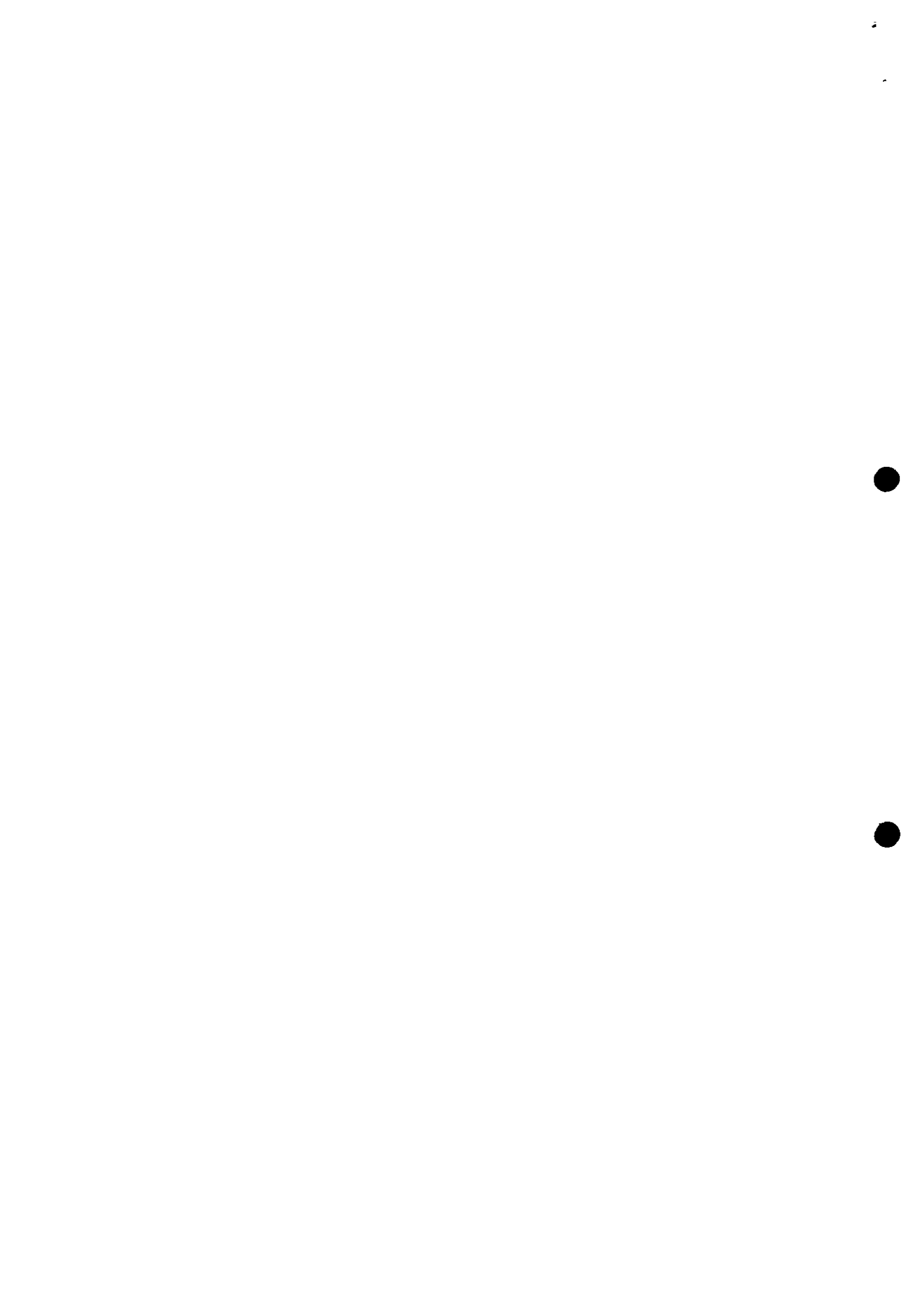
3.5. A empresa contratada também desempenhará um papel crucial no apoio no fornecendo as orientações necessárias a contratante e garantindo que o processo de acompanhamento seja realizado de maneira eficiente e eficaz. Isso é essencial para garantir que os recursos sejam aplicados no atendimento do pactuado.

3.6. Portanto, a contratação de uma empresa especializada para a prestação desses serviços é de extrema importância para garantir a prestação de contas sejam prestadas a tempo e sua aprovação, permitindo que o município fique adimplente com os órgãos cedentes do recurso. Isso reforça o compromisso do município com a boa utilização e prestação de contas do recurso. A contratação dessa empresa não só beneficiará a contratante, mas também ajudará o município, permitindo que ele continue a fornecer um alto nível de atendimento a todos os seus residentes e beneficiário do sistema da Assistência Social – FMAS.

4.0 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1. A contratação do serviço, objeto deste termo de referência, deverá considerar os seguintes normativos: Art. 75, II, e § 3º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; Leis Complementares nº 123, de 14 de dezembro de 2006; 147, de 07 de agosto de 2014; Lei Federal

Prefeitura de Brejão/PE
Fl. nº 115
200
Processo de Licitação



nº 12.846, de 01 de agosto de 2013; Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015; Decreto Federal atualiza os valores estabelecidos na Lei de Licitações e Contratos; Decreto Municipal nº 04, de 04 de janeiro de 2024, e legislação pertinente e consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

5.0 CARACTERÍSTICAS NECESSÁRIAS DO SERVIÇO E VALOR

5.1. As características e especificações do objeto da referida contratação são:

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO DO SERVIÇO | UND DE MEDIDA | QUANTIDADE |
|--------|--|---------------|------------|
| 1 | Prestação de Serviços de Consultoria e assessoria técnica especializada em elaborar prestações de contas parcial e final dos devidos Programas, convênios e contratos de repasses formalizados na esfera Estadual e/ou Federal, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social - FMAS. | Mensal | 12 |

5.2. DO DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

5.2.1. Os serviços a serem realizados pela empresa contratada para o item 1.2, conforme a justificativa já elaborada, incluem:

5.2.2. Prestação de Contas dos Convênios, Programas, Termos de Adesão e Termos de compromisso Junto aos Órgãos concedentes na esfera Estadual e/ou Federal;

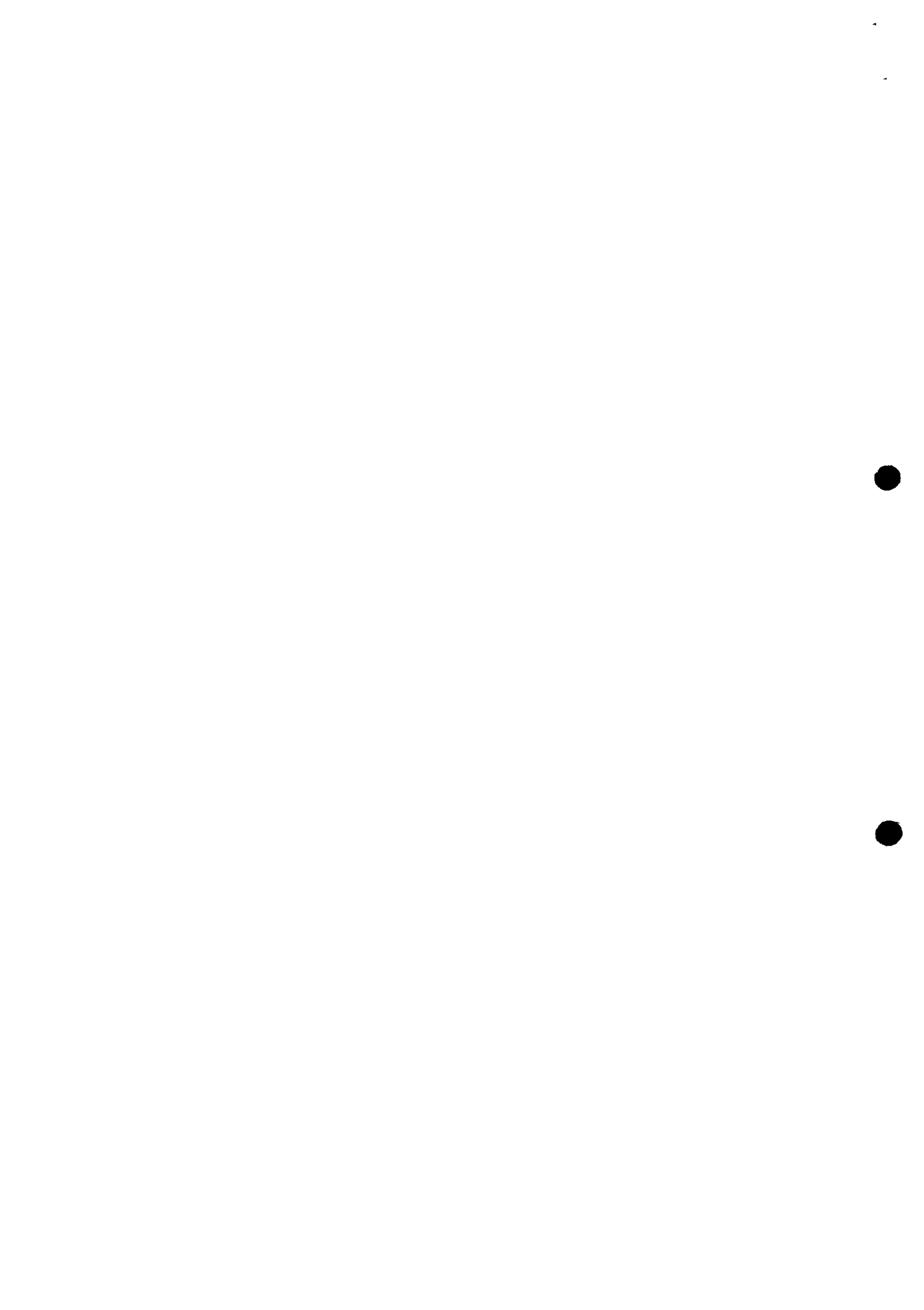
5.2.3. Inclusão e acompanhamento nos Portais WEB de Convênios e Prestações de Contas do Governo Federal, da documentação e das informações necessárias à análise e aprovação das prestações de contas dos recursos oriundos de convênios, Programas, contratos de repasses, termo de compromisso, instrumentos similares, etc., nos termos da legislação vigente;

5.2.4. Elaboração e acompanhamento de todas as prestações de contas, parciais e/ou finais, dos recursos oriundos do Governo Federal e Estadual, decorrentes de convênios, Programas, termos de cooperação, termos de ajustes, termos de adesão, termo de responsabilidade, termo de compromisso e demais instrumentos similares, nos termos da legislação vigente, inerentes a Secretaria de Assistência Social deste município;

5.2.5. Prestar assessoria aos funcionários da Prefeitura para correta aplicação dos recursos oriundos de convênios, Programas, termos de ajustes, termos de adesão, programas, como forma de atender as diretrizes do instrumento firmado, diretrizes do programa e a legislação vigente, conforme solicita;

5.2.6. Os serviços serão prestados na sede do Município ou no escritório da contratada, além deste ficar à disposição para qualquer tipo de consulta ou orientação, tanto pessoalmente ou por qualquer meio de comunicação disponível;

Secretaria Municipal de Brejão/PE
Fl. nº 04
Comissão de Licitação



5.2.7. Conformidade com as Diretrizes e Normas da Assistência Social (SUAS): A empresa contratada deverá estar familiarizada com todo o arcabouço técnico da Assistência Social - SUAS e garantir que os serviços prestados estejam em conformidade com as diretrizes e normas do sistema. Isso é crucial para garantir a qualidade e a eficácia dos serviços prestados;

5.2.8. Atendimento de Qualidade: A empresa contratada deve garantir a eficiência e a qualidade do atendimento aos serviços de consultoria e assessoria durante todo o processo.

5.2.9. A Administração reserva-se o direito de pedir a substituição de algum funcionário ou profissional que não atenda aos serviços solicitados pela Secretaria Municipal de Assistência Social - FMAS;

5.2.10. A Administração reserva-se o direito de acompanhar os serviços solicitados, através de pessoa a ser designada pela Secretaria Municipal de Assistência Social - FMAS, ficando sujeito aos controles de execução de serviços determinados pela Administração Municipal;

5.2.11. Verificada a desconformidade de algum dos serviços executados, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas.

5.2.12. Apoiar na alimentação, atualização de dados e monitoramento nos sistemas vinculados a Assistência Social - FMAS;

5.2.13. Prestar Apoio/Assessoria à Tesouraria em assuntos inerentes aos instrumentos públicos – Convênios, Contratos de Repasses e Instrumentos congêneres;

5.2.14. Monitorar os convênios por meio de ferramenta informatizada própria, gerando relatórios relativos a cada instrumento;

5.2.15. Elaborar planilhas de remanejamento de recursos quando necessário;

5.2.16. Responder, tempestivamente, a todas as diligências advindas dos órgãos Concedentes responsáveis pelo gerenciamento dos recursos repassados ao Município através de convênios voluntários, contratos de repasses, emenda parlamentar e instrumentos congêneres para Assistência Social – FMAS;

5.2.17. Organizar e providenciar junto à equipe da Prefeitura/FMAS a juntada documental para o devido processo de prestações de contas;

5.2.18. Realizar a prestação de contas final após o término dos convênios até a sua aprovação juntos aos órgãos cedentes.

6.0. DOS CUSTOS

6.1. Com base nos custos para execução do objeto da contratação em tela, obtidos mediante pesquisa no sítio do Tome Contas do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco-TCE/PE e Portais de Municípios no Estado de Pernambuco, na forma do Art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, relacionamos abaixo o preço médio de referência considerado satisfatório.

6.2. As pesquisas realizadas estão anexas neste termo.

Secretaria de Brejoiro/PE
Fl. nº 11
Comissão de Licitação



| Município | Valor Mensal R\$ |
|------------------------------|---------------------|
| Calçado-PE | R\$ 5.000,00 |
| Jaqueira-PE | R\$ 3.000,00 |
| Brejinho-PE | R\$ 2.000,00 |
| Bom Conselho-PE | R\$ 3.000,00 |
| Lagoa do Ouro-PE | R\$ 2.500,00 |
| Média de Preço Mensal | R\$ 3.300,00 |

6.3. Resultante de pesquisa no sítio do TOME CONTAS – TCE/PE, <https://sistemas.tce.pe.gov.br/tomeconta/TelaInicial!principal>, (https://sistemas.tcepe.tc.br/audinArquivos/licon/contrato/99/LICON_Contrato_99_2022_05_1055424.pdf);

https://sistemas.tcepe.tc.br/audinArquivos/licon/processo_licitatorio/edital/137/LICON_Edital_137_2024_3_1355109.pdf), tomada como parâmetro a média entre os preços cotados de contratos e prestação de serviços de mesma natureza, que será considerado como valor máximo admissível para a contratação, para o período de 12 (doze) meses.

6.4. Conforme a Instrução Normativa nº 65 de 07 de julho de 2021, o Método Matemático Aplicado foi a Média Aritmética dos preços obtidos – conforme “Consolidação de Preços”, anexo ao Termo de Referência.

7.0. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

7.1. Os interessados deverão observar, na formulação de suas propostas, as seguintes condições:

7.1.1. Os valores deverão ser expressos em algarismos e por extenso; em caso de divergência prevalecerão os valores por extenso;

7.1.2. Indicar preço unitário, assim entendido o preço mês de serviço prestado.

7.1.3. Indicar preço total, assim entendido o preço para o período de 12 (doze) meses da prestação do serviço.

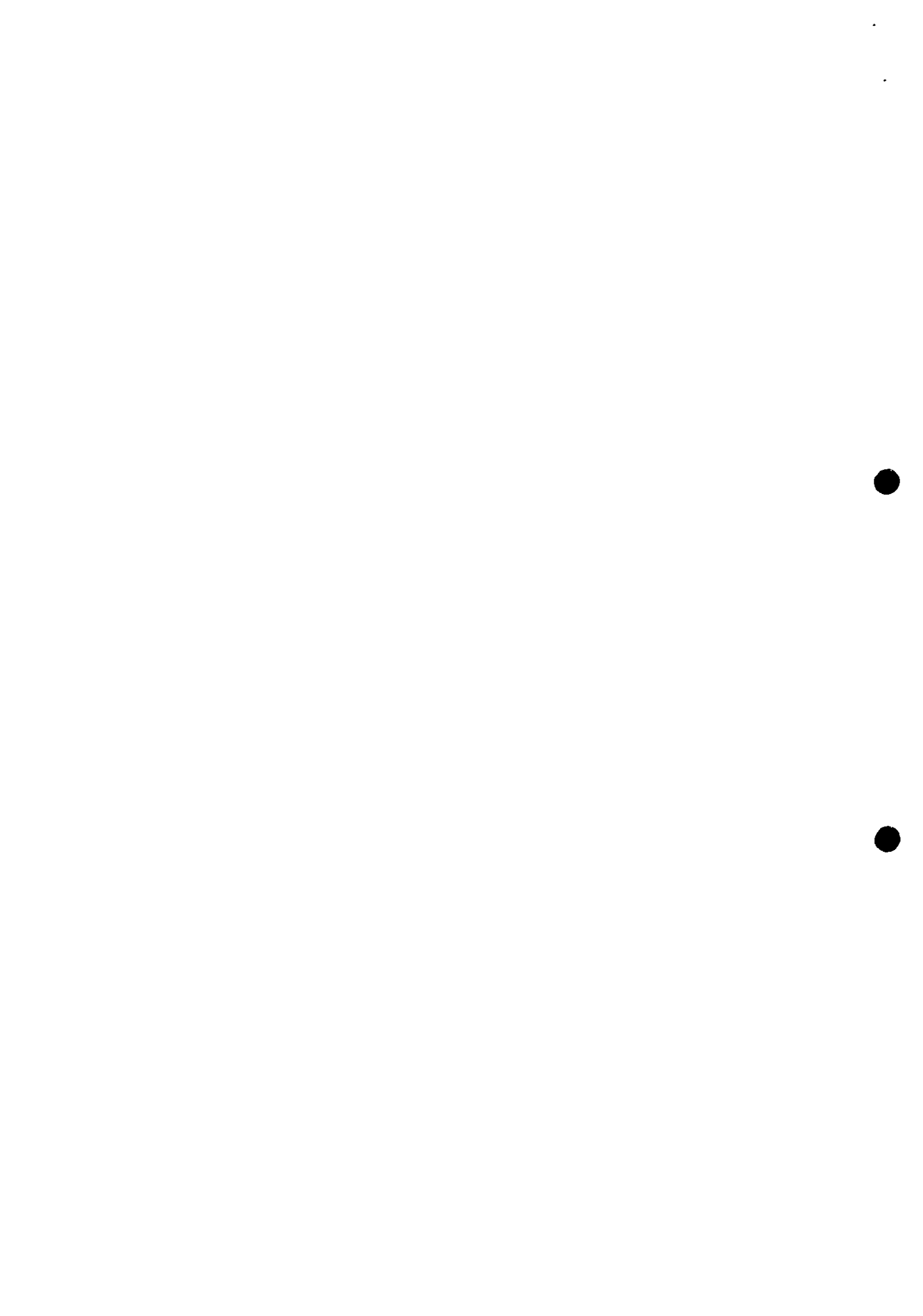
7.1.4. O prazo de validade das propostas deverá ser no mínimo de 60 (sessenta) dias, esse prazo será considerado no caso de omissão de informação a cerca do prazo; a negativa expressa desse prazo de validade ou a informação de outro menor será motivo para desclassificação da proposta;

7.1.5. Os preços propostos terão vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato;

7.1.6. Serão desclassificadas as propostas que apresentarem cotações contendo preços excessivos, simbólicos, de valor zero ou inexequíveis, na forma da legislação em vigor, ou ainda, que ofereçam preços ou vantagens baseadas nas ofertas dos demais licitantes.

8.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.

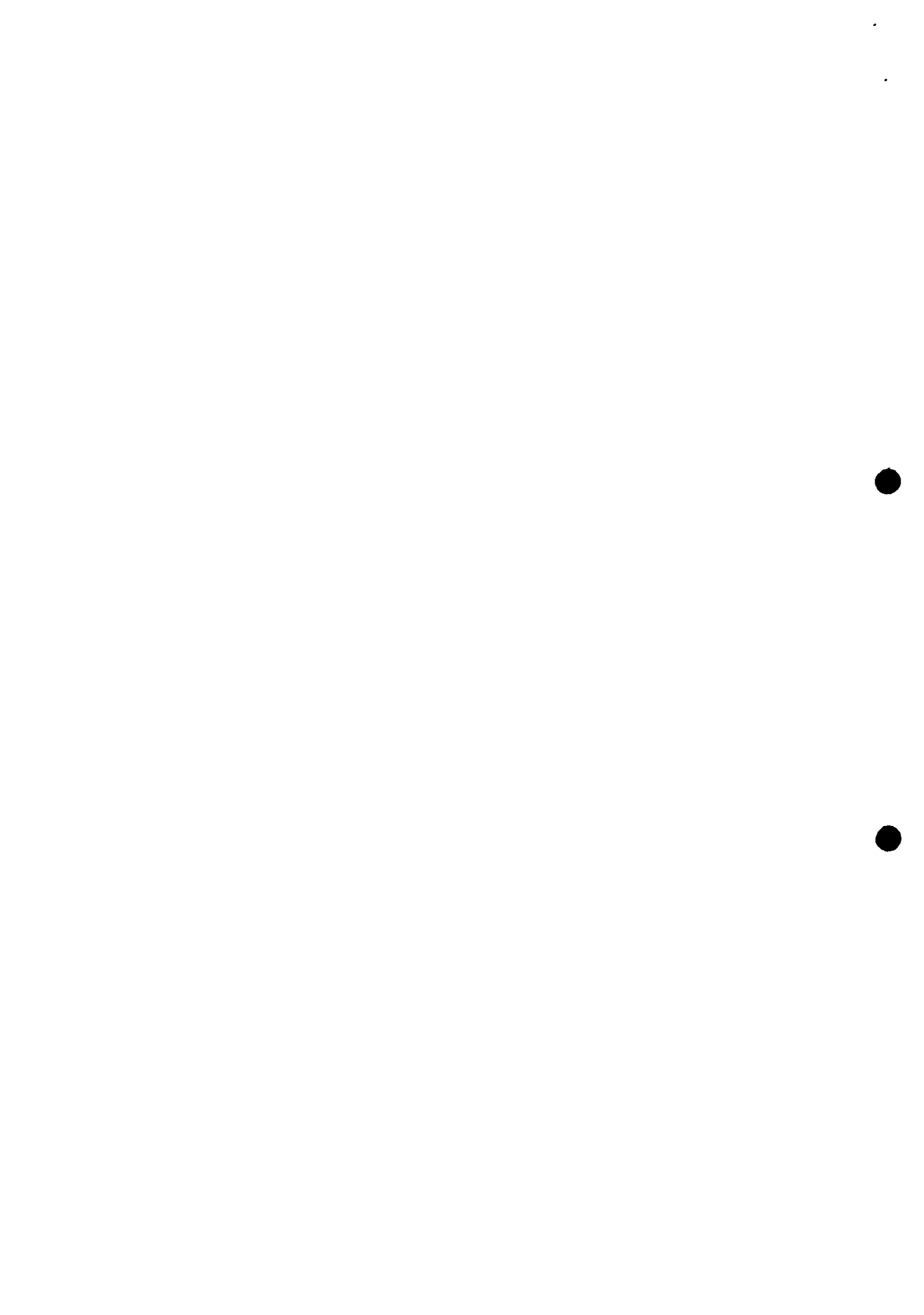


- 8.2. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.
- 8.3. Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.
- 8.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do contrato;
- 8.5. Atestar as notas fiscais/faturas, por meio de servidor(es) competente(s) para tal;
- 8.6. Aplicar as sanções administrativas regulamentares e contratuais.
- 8.7. Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.
- 8.8. Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme artigo 117 da Lei Federal 14.133/21, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.



9.0. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. Sem prejuízo do integral cumprimento das disposições deste Procedimento administrativo bem como das obrigações decorrentes do contrato, cabe a **CONTRATADA**:
- 9.1.1. Disponibilizar e responsabilizar pela permanência de um profissional habilitado na área durante 01 (um) dia semanal sob observância das demandas apresentadas e total disponibilidade para acompanhamento e execução de atividades *home office*, para a excursão dos serviços;
- 9.1.2. Zelar pela fiel execução do ajuste contratual, utilizando-se todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto;
- 9.1.3. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária, trabalhista, previdenciários, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos com seguro, transporte, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado, nos termos do Art. 121, da Lei nº 14.133/2021;
- 9.1.4. Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por dolo ou culpa, na execução do contrato, bem como, por qualquer que venha a ser causados por seus prepostos, em idênticas hipóteses;
- 9.1.5. Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento;
- 9.1.6. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.
- 9.1.7. Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação



exigidas no respectivo processo de contratação, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

9.1.8. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente apresentou a documentação de regularidade e qualificação exigidas quando da instrução do referido processo de contratação direta.

9.1.9. Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

9.2. A contratada se obriga a reconhecer os direitos da Administração e observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123, da Lei nº 14.133/2021.

9.3. Responder civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à Administração e/ou a terceiros, por seus empregados dolosa ou culposamente;

9.4. Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos, na execução do contrato;

9.5. A empresa deve seguir rigorosamente os prazos estabelecidos pela Contratante;

9.6. Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação à cerca das atividades objeto do contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;

9.7. Assumir todas e quaisquer reclamações e arcar com os ônus decorrentes de ações judiciais, por prejuízos ávidos e originados da execução do contrato, e que sejam ajuizados contra a CONTRATANTE por terceiros;

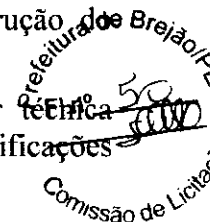
9.8. Submeter-se a mais ampla fiscalização da CONTRATANTE, por meio de seus fiscais/gestores a qualquer época durante a vigência do Contrato, a qual poderá ser efetuada nas dependências da CONTRATADA, tudo isto visando o rigoroso cumprimento das obrigações contratuais;

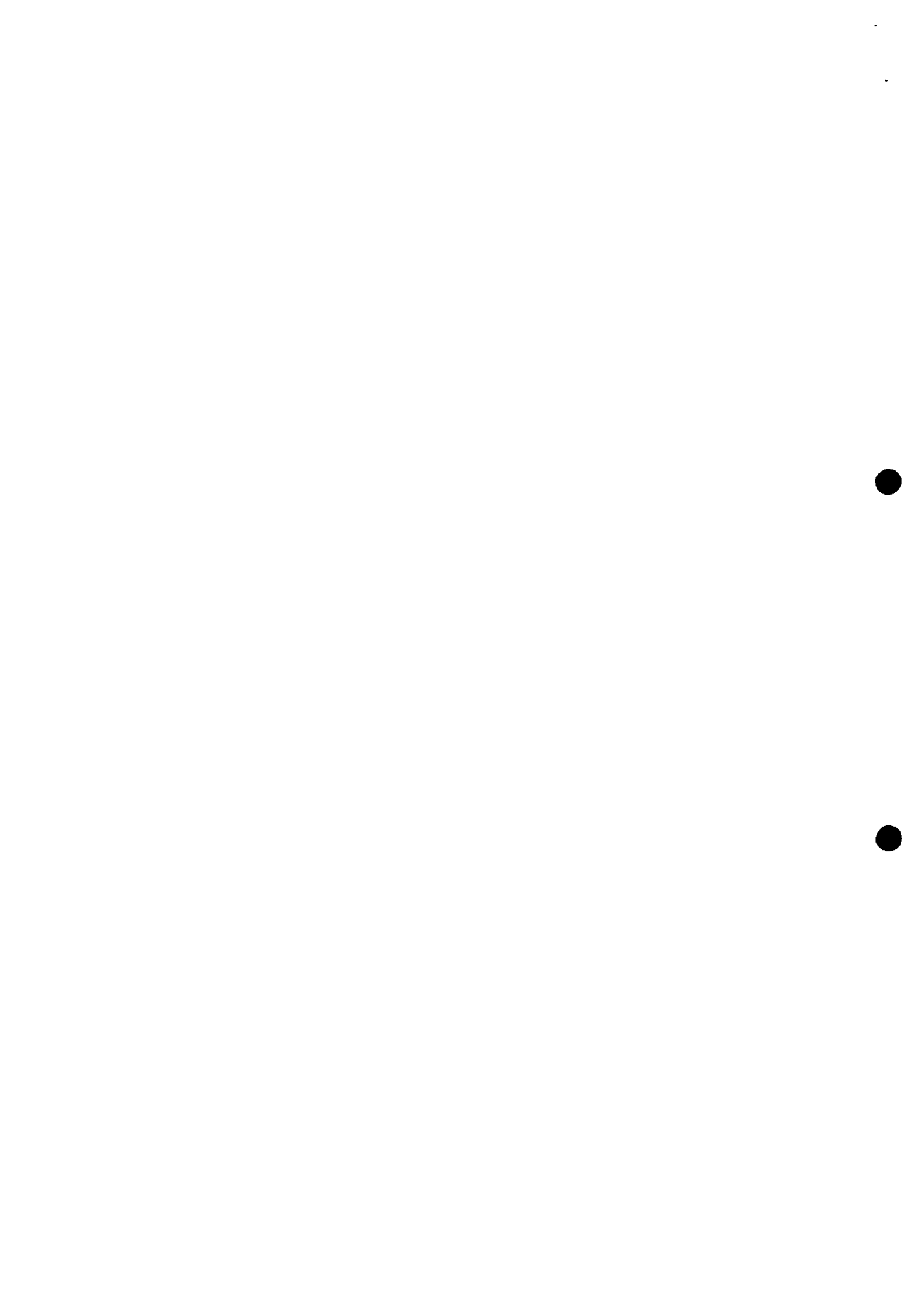
9.9. A empresa deve seguir os princípios éticos e respeitar a privacidade das informações. Isso inclui a confidencialidade das informações obtidas e cumprir, durante a execução do contrato, todas as leis e posturas federais, estaduais ou municipais vigentes e atinentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

9.10. Fornecer, sempre que solicitado pela contratante, os esclarecimentos e as informações técnicas pertinentes;

9.11. Aceitar os acréscimos e supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) propostos pela Administração da Prefeitura Municipal de Brejão/PE - FMAS, conforme previsto no art. 125, da Lei 14.133/2021.

9.12. Não efetivar cobranças adicionais sem justificativa.





10.0. PRAZO DE VIGÊNCIA

10.1. O presente instrumento terá vigência de **12 (doze) meses** a partir da assinatura do contrato, para assegurar a continuidade e qualidade dos serviços contratados, podendo a Administração Pública, prorrogar a vigência do contrato por iguais e sucessivos períodos nos termos do Art. 105, e 107, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2. Nesse ponto, quadra salientar que o fundamental é delinear adequadamente os contornos da aplicação do conteúdo da norma de caráter excepcional contida no art. 107, Lei Federal nº 14.133/2021, que é permitir contratações não adstritas à vigência dos créditos orçamentários, desde que haja vantagem para a Administração Pública. Nesse sentido, buscar a interpretação adequada da norma, para que ela cumpra efetivamente a sua finalidade, significa inseri-la entre dois extremos possíveis: o da interpretação restrita (literal) e o da interpretação ampla (excessivamente liberal). Assim, o determinante para o estabelecimento de um prazo contratual diferenciado será sempre a existência de vantagem para a Administração, o que deverá estar adequadamente explicitado na motivação do ato administrativo. Em outras palavras, a norma confere à Administração a possibilidade de estabelecer prazos diferenciados (no máximo 60 meses) na contratação de serviços de forma continuada, notadamente para que sejam alcançados resultados mais eficientes e a um menor custo para a Administração.

10.3. Os efeitos financeiros da contratação só serão produzidos a partir da assinatura da Ordem de Execução de Serviços.

11.0. DO REAJUSTE

11.1. O valor do aluguel é fixo e irrevogável durante os 12 (doze) primeiros meses de vigência deste contrato. Após este prazo poderá ser reajustado anualmente pelo IPCA – IBGE ou por outro índice ajustado entre as partes.

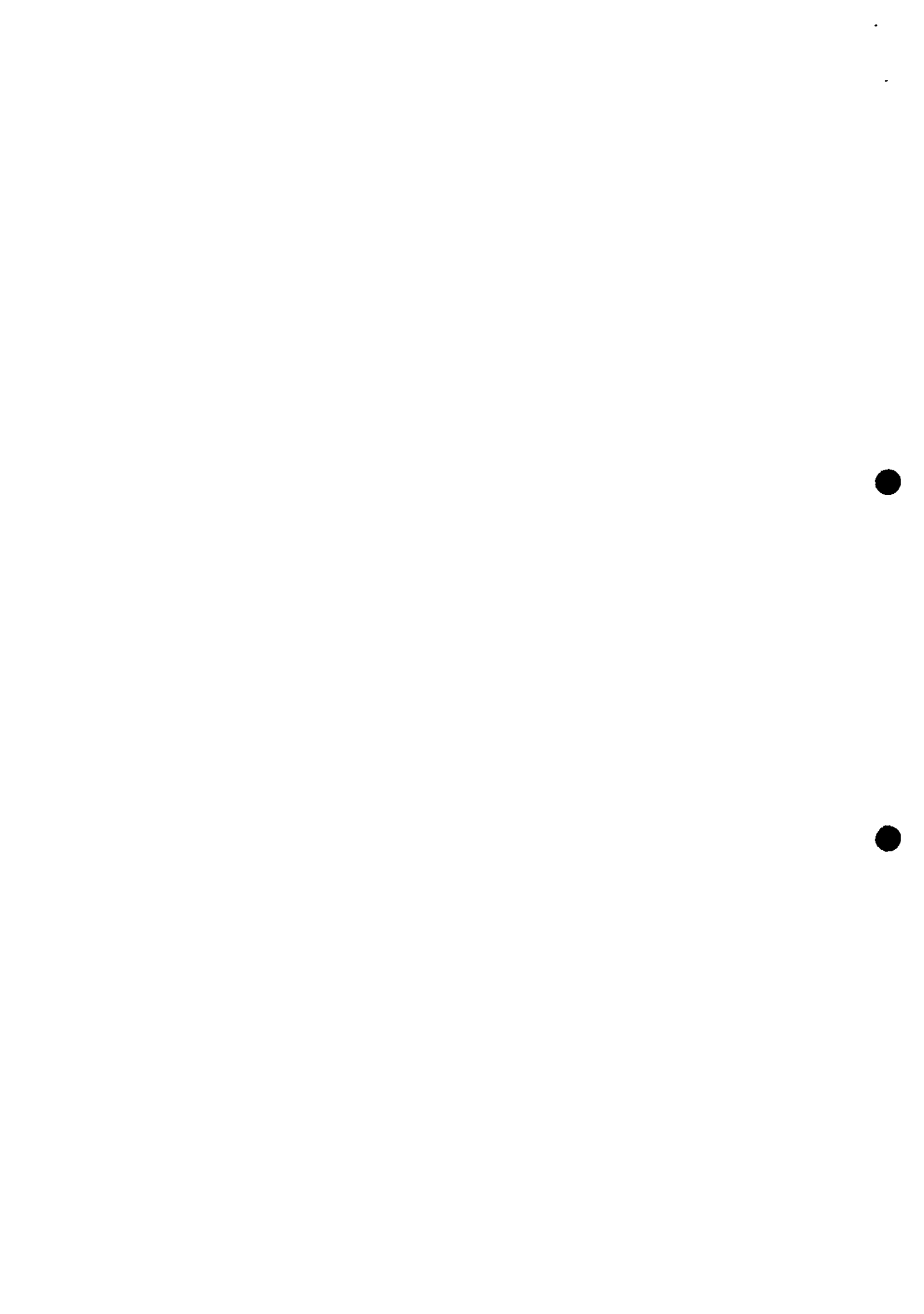
12.0. DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento do aluguel será em moeda corrente nacional, por meio de Ordem/Transferência Bancária ou pagamento instantâneo, até o 15º (décimo quinto) dia útil após o recebimento do documento de cobrança devidamente atestado pelo representante da Administração, e será depositado na conta corrente da Contratada, junto à agência bancária indicada pela mesma;

12.1. Para fins de pagamento, o documento de cobrança deverá ser emitido obrigatoriamente com as mesmas informações, inclusive CNPJ/MF ou no CPF/MF do sócio, constantes na proposta de preços e no instrumento de Contrato, não se admitindo documento de cobrança emitido com dados divergentes;

12.2. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Mensalmente, para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento de cada parcela.

12.3. Para realização dos pagamentos, a CONTRATADA deverá manter a regularidade fiscal apresentada durante processo de habilitação;



12.4. A inadimplência da Contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere a Contratante à responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 121, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Comissão de Licitação

13.0. DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

13.1. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela.

13.2. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Mediante aplicação da seguinte fórmula:

EM = VP x N x I, onde:

EM = Encargos moratórios

VP = Valor da parcela em atraso

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

$I = (TX/100) / 365 = \text{Índice de atualização financeira} = [(6/100)/365] = 0,00016438$

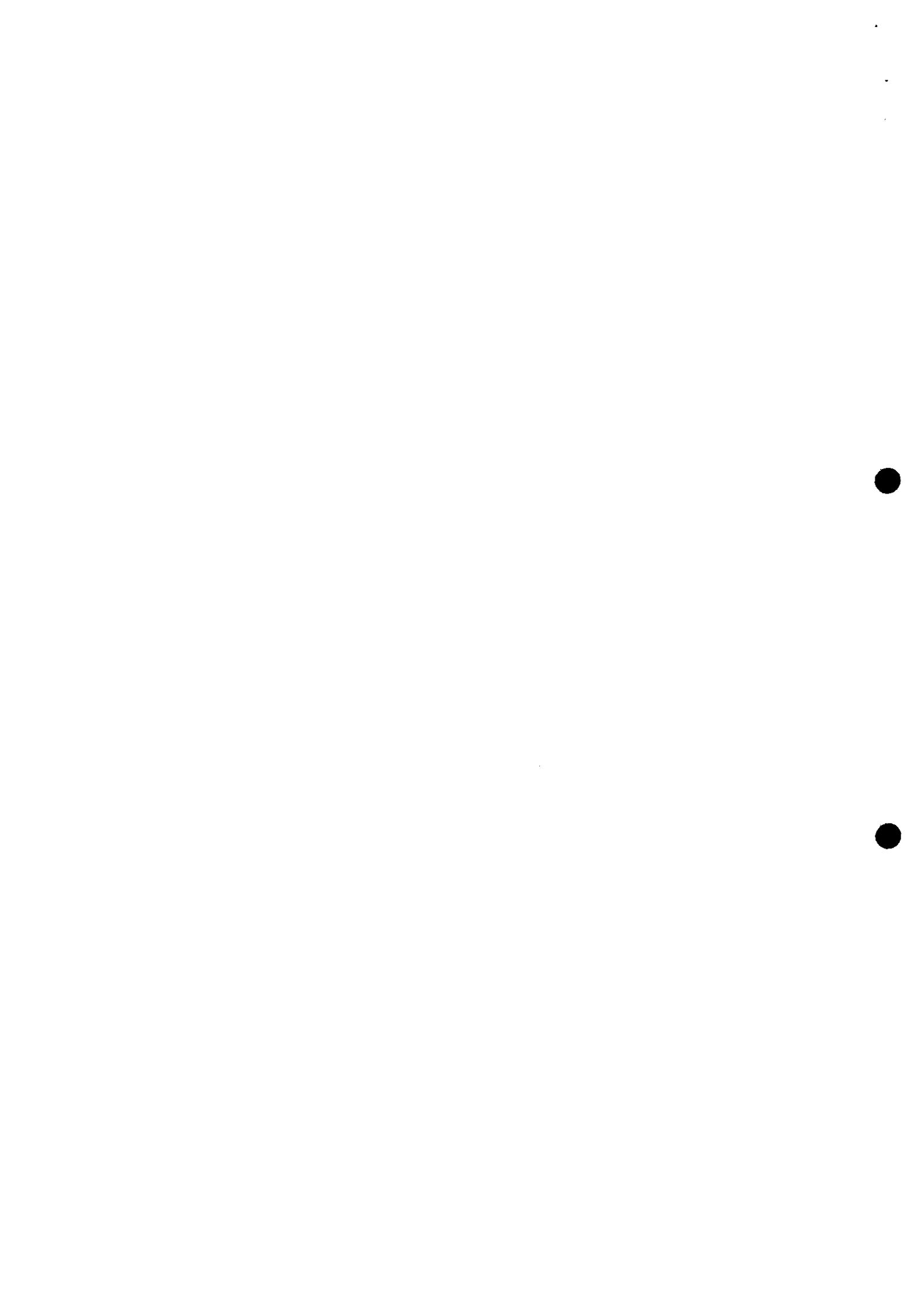
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual = 6% (seis por cento).

13.3. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

14.0 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. Os recursos necessários para a contratação dos serviços objeto deste Termo de Referência são provenientes do Orçamento Geral e do Fundo do Município, através da seguinte classificação orçamentária:

| | | |
|-------------------------|------------------|---|
| Unidade Orçamentária | 08 | Assistência Social |
| Projeto/ Atividade | 08.122.0801.2206 | FMAS – Gestão Administrativa do Fundo de Assist. So |
| | 08.244.0803.2117 | IGD SUAS – Bloco Gestão IGD SUAS |
| Classificação Econômica | 3.3.90.39 | Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica |



15.0 INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a. Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. Der causa à inexecução total do contrato;
- d. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado
- h. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i. Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

15.2.1. **Advertência:** Quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

I. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste termo, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

II. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste termo, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).

15.2.1. **Multa:**

a. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

b. Moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.



c. O atraso superior a 60 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº. 14.133, de 2021.

d. Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

15.3. A aplicação das sanções previstas neste termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).

15.4. Todas as sanções previstas neste termo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

15.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

15.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º).

15.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

15.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).



15.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

15.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

16.0 RESCISÃO

16.1. Contratante poderá rescindir o Termo de Contrato, sem qualquer ônus, em caso de descumprimento total ou parcial de qualquer cláusula contratual ou obrigação imposta à Contratada, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

16.2. A Lei nº 14.133/2021 dedica o Capítulo VIII às hipóteses de rescisão contratual, por fatos posteriores ou supervenientes a sua celebração.

16.3. Pela Lei nº 14.133/2021, de acordo com art. 138, poderá ser extintos: unilateralmente pela Administração; consensualmente, por acordo entre as partes; ou por decisão arbitral/judicial.

16.4. Nos casos em que reste impossibilitada a prestação do serviço, por caso fortuito ou força maior, entre outros, a Contratante poderá considerar o contrato rescindido imediatamente, ficando dispensada de qualquer prévia notificação ou multa, desde que, nesta hipótese, não tenha concorrido para a situação.

16.5. O procedimento formal de rescisão terá início mediante notificação escrita, entregue diretamente à Contratada ou por via postal, com aviso de recebimento ou qualquer outro mecanismo hábil.

16.6. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

17.0 DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

17.1. Referente a execução da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, apresenta-se:

a. As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

b. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

c. É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

d. Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.



- e. O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- f. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- g. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- h. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- i. Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- j. Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.
- k. O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados ANPD, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

18.0 DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

- 18.1. Será designado pela Administração o Fiscal/Gestor do contrato que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, anotando em registro próprio as ocorrências relacionadas com a execução do Objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- 18.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal/Gestor do contrato deverão ser encaminhadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.
- 18.3. O acompanhamento da execução ficará a cargo da unidade requisitante dos serviços, através do Gestor/Fiscal do contrato ou servidor por ele designado, nos termos do Artigo 25 da Lei nº 14.133/21, cujo acompanhamento ocorrerá no local e hora determinado pela unidade requisitante, da seguinte forma:
- 18.3.1. Consideram-se aceitos e aprovados os serviços que, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório e da entrega da Nota Fiscal, que não sejam contestados pela CONTRATANTE, após a emissão da Ordem de Serviço firmada pela autoridade responsável.



18.3.2. Caso seja verificada alguma falha na execução, a CONTRATADA será notificada pelo Gestor/Fiscal do contrato e terá um prazo máximo de até 03 (três) dias úteis para correção.

19.0 DAS OBRIGAÇÕES DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO CABE AO FISCAL DO CONTRATO

19.1. Responsabilização pela vigilância e garantia da regularidade e adequação da prestação dos serviços;

19.1.1. Ter pleno conhecimento dos termos contratuais que irá fiscalizar, principalmente de suas cláusulas, assim como das condições constantes na proposta apresentada, com vistas a identificar as obrigações in concreto tanto da administração contratante quanto da contratada;

19.1.2. Conhecer e reunir-se com o preposto da contratada, com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato;

19.1.3. Disponibilizar toda a informação necessária, assim como definido no contrato e dentro dos prazos estabelecidos;

19.1.4. Exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições da Proposta e seus anexos, planilhas, cronogramas etc;

19.1.5. Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;

19.1.6. Recusar serviço diverso daquele que se encontra especificado no respectivo contrato ou ordem de serviços, assim como observar, para o correto recebimento, a hipótese de outro oferecido em proposta e com qualidade superior ao especificado e aceito pela Administração;

19.1.7. Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela empresa;

19.1.8. Deverá indicar um preposto, pessoa física, que deverá receber escopo de trabalho detalhado;

19.1.9. Comunicar formalmente ao Gestor do contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada.

19.2. CABE AO GESTOR DO CONTRATO

19.3. Aplicar advertência à Contratada e encaminhar para conhecimento da autoridade competente;

19.4. Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação de penalidade cabível, garantindo a defesa prévia à Contratada;

19.5. Emitir avaliação da qualidade do serviço;

19.6. Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;



- 19.7. Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do contrato;
- 19.8. Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelos fiscais;
- 19.9. Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
- 19.10. Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- 19.11. Orientar o fiscal do contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais.

20.0 DA SUBCONTRATAÇÃO OU DA TRANSFERÊNCIA:

20.1 O presente objeto não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte, salvo, havendo justificativa aceita e vantajosidade para o município, mediante autorização competente.

21.0 DA COMPROVAÇÃO DA REGULARIDADE JURÍDICA, FISCAL E TÉCNICA

21.1. A Licitante a ser contratada deverá comprovar a regularidade jurídica, fiscal e técnica. A proposta e os documentos remetidos deverão ser encaminhados em original ou por cópia autenticada, por servidor Membro da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Brejão/PE.

21.2. Conforme previsão contida no art. 66 da Lei Federal nº 14.133/2021: “A habilitação jurídica visa a demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ele limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada.”

21.3. DA DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA – Lei nº 14.133/2021.

21.3.1. Ato constitutivo, **Registro Comercial**, no caso de **Empresa Individual**: inscrição no registro público de empresas mercantis, a cargo da junta comercial da respectiva sede.

21.3.2. **Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social** em vigor com suas alterações, devidamente registrado pela junta comercial, em se tratando de **Sociedades Comerciais, Sociedade Limitada Unipessoal (SLU)** e, no caso de **Sociedade Por Ações**, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

21.3.3. **Inscrição do Ato Constitutivo**, no caso de **Sociedades Cíveis (Simples)**, alterações subsequentes; devidamente registrado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, acompanhado da prova da diretoria em exercício.

21.3.4. **Decreto de autorização em se tratando de Empresa ou Sociedade Estrangeira**, em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.



21.4. DA DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL – Art. 68, da Lei 14.133/2021.

21.4.1. Prova de Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) dos diretores;

21.4.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ/MF;

21.4.3. Prova de regularidade junto à Fazenda Federal administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB, compreendendo a Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN e do INSS (**Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa**);

21.4.4. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;

21.4.5. Prova de regularidade (certidão) Fiscal da proponente com a Fazenda Estadual, relativo à sede do licitante, que se fará mediante a apresentação de **Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos**;

21.4.6. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, comprovada através de **Certidão de Regularidade Fiscal, Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos** Municipal emitida pela Prefeitura Municipal sede da licitante.

21.4.7. Declaração do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

21.5. DA DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À TRABALHISTA – Art. 68, da Lei 14.133/2021.

21.5.1. A **Regularidade Trabalhista** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

21.5.2. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa**, (conforme Lei 12.440/2011, que poderá ser obtida através do endereço: (<http://www.tst.gov.br/certidao>)).

21.6. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA – Art. 69, da Lei 14.133/2021.

21.6.1. A **Qualificação Econômico-Financeira** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

21.6.1.1. **Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial** expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica, válida para a data designada para recebimento dos documentos e propostas, se outro prazo não constar do documento, e/ou,

21.6.2. **Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial** referente aos processos distribuídos pelo PJ-e (**Processos Judiciais Eletrônicos**) da sede da pessoa jurídica, sendo 1º e 2º grau. Link: <https://www.tjpe.jus.br/certidaopje/xhtml/main.xhtml>

.

.



21.6.3. Caberá ao licitante obter a Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial, de acordo com as disposições normativas do respectivo Estado da Federação ou sede da pessoa jurídica.

21.6.4. Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, deve a licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

21.6.5. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica expedida pelo Tribunal de Contas da União, no máximo 30 (trinta) dias da data prevista para abertura das propostas, no endereço eletrônico: <https://certidoes-apl.apps.tcu.gov.br> ;

21.7. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

21.7.1. A **Qualificação Técnica** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

21.7.1.1. Comprovação de aptidão para desempenho de **atividade pertinente e compatível em características** com o objeto da licitação através da apresentação de no **mínimo 01 (um) Atestado ou Certidão de Capacidade Técnica**, fornecido por **Pessoa Jurídica de Direito Público e/ou Privado**, com indicação da **prestação de serviço** de forma clara e objetiva, devendo o atestado conter: **além do nome do atestante, seu CNPJ/MF, endereço completo, telefone e afirmação de que a Empresa executou corretamente e de forma satisfatória, atendendo a todas as condições contratuais**. Não será aceito o Atestado de Capacidade Técnica subscrito pela própria empresa licitante.

21.7.1.2. Não será aceito o Atestado de Capacidade Técnica subscrito pela própria empresa licitante.

21.7.1.3. Comprovação da licitante de possuir em quadro, na data prevista para a realização da licitação, profissional(is) de nível superior na área de: Administração, Ciências Contábeis, Direito, Economia, detentor(es) de **Atestado de Capacidade Técnica**, que comprovem as atividades compatíveis com o objeto do lote cotado, e que detenha de experiência comprovada igual ou superior a 01 (um) ano na prestação de serviços e assessoria e/ou consultoria.

21.7.1.4. Comprovação que a licitante possui em seu quadro técnico permanente ou em seu quadro de direção, na data de apresentação da documentação e da proposta, comprovados mediante o registro em **carteira de trabalho ou contrato de prestação de serviços**, um profissional de Nível Superior, que assinará pelos serviços prestados.

21.7.1.5. O(s) profissional(is) indicado(s) pela licitante deverão participar da execução do objeto desta licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

22.0 DOS BENEFÍCIOS DA LEI COMPLEMENTAR

22.1. Aplicam-se ao presente procedimento as disposições constantes dos arts. 42 a 49, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alteração pela Lei Complementar 147, de 07 de agosto de 2014 e Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015.

.

.



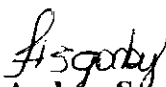
23.0 DOS CASOS OMISSOS

23.1 As omissões, dúvidas e casos não previstos no presente Termo de Referência, serão dirimidos aplicando-se as regras da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como demais ordenamentos jurídicos correlatos, levando-se sempre em consideração os princípios que regem a Administração Pública.

24.0 DO FORO

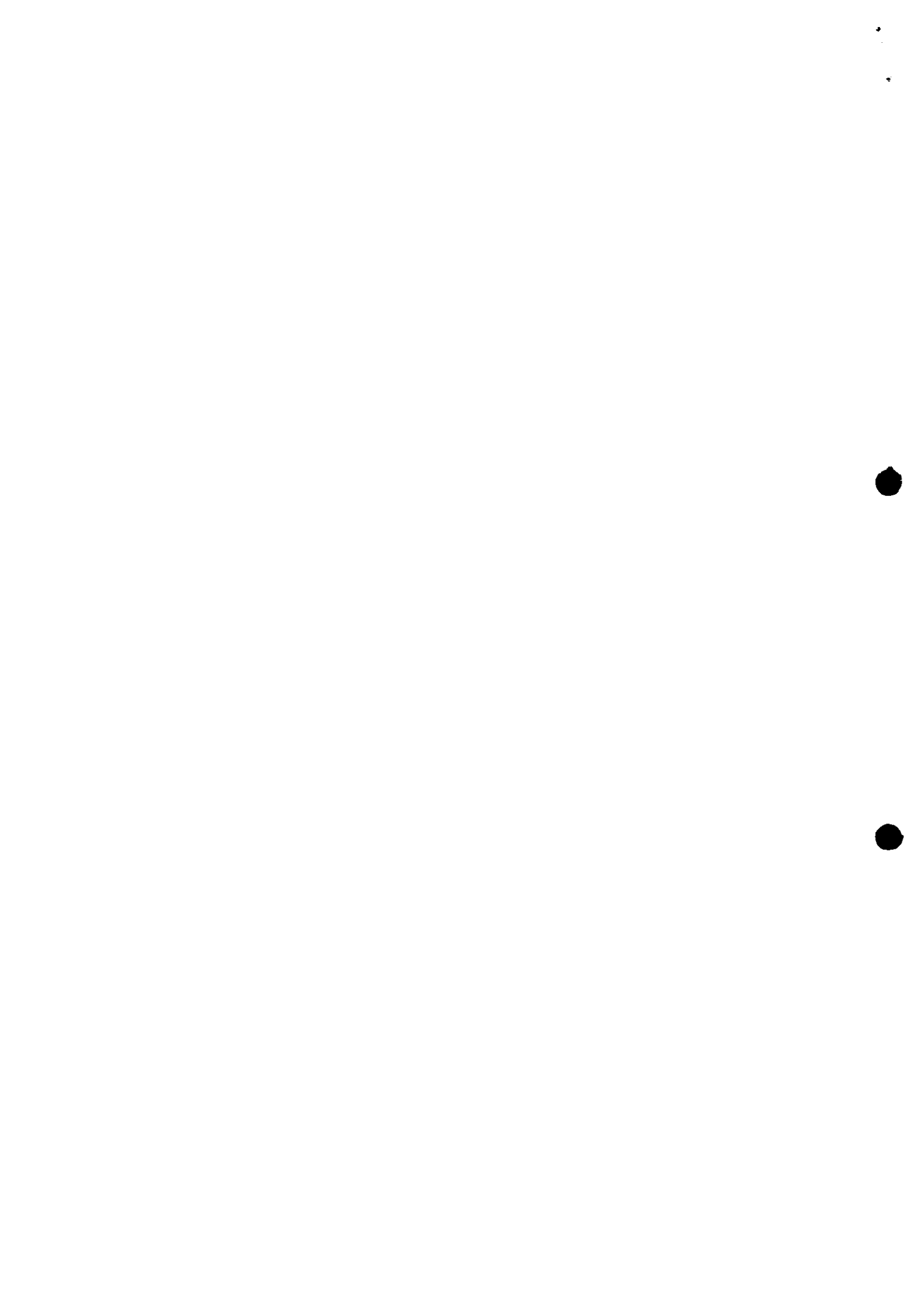
24.1 Na esteira do art. 92, da Lei Federal 14.133/2021 para as questões decorrentes da execução deste Instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Cidade de Garanhuns/PE, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo.

Brejão, 08 de abril de 2024.



Francisca Andréa Santana de Godoy
Secretária Municipal de Assistência Social
Gestora do FMAS

Prefeitura de Brejão/PE
Fl. nº 61
800
Regem a
Licitação



Governo Municipal de Brejão

Brejão - PE, 09 de abril de 2024



Da: Comissão Permanente de Licitação – CPL.
Nesta.

Para: Secretaria Municipal de Finanças.
Setor de Contabilidade.

Assunto: Informações a respeito da existência de previsão de Dotação Orçamentária.

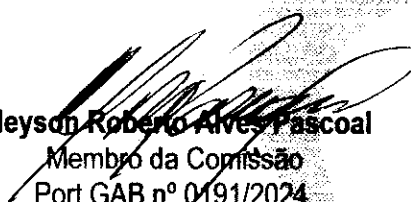
Ilustríssimo (a) Senhor (a),

Cumprimentando-o cordialmente, vimos por intermédio deste, solicitar de V.Sa, informações com maior brevidade possível, a respeito da existência de previsão de Dotação Orçamentária para cobertura das despesas, com vista e deflagração de procedimento para futura contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria, assessoria técnica, monitoramento e elaboração de prestação de contas de recursos oriundos de Propostas Voluntárias, através de Contratos de Repasses, Convênios, Financiamentos, Termos de adesão e Termos de compromissos firmados pelo Município de Brejão-PE, por meio de sua Secretaria de Assistência Social-FMAS. Conforme especificações constantes nos lotes abaixo e com as devidas obrigações neste anexo I – Termo de Referência. Prestação de Serviços de Consultoria e assessoria técnica especializada em elaborar prestações de contas parcial e final dos devidos Programas, convênios e contratos de repasses formalizados na esfera Estadual e/ou Federal, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social - FMAS, bem como, apresentar seu(s) respectivo(s) código(s) para custear tais despesas.

O valor máximo é de **R\$ 39.600,00 (Trinta e nove mil e seiscentos reais)**.

Na atenção deste Setor, no sentido de atender a nossa solicitação continuamos à disposição, reiterando-lhe os protestos de elevada estima e distinta consideração, com nossos cordiais cumprimentos.

Atenciosamente,



Cleyson Roberto Alves Pascoal
Membro da Comissão
Port.GAB nº 0191/2024

